www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 04 de março de 2026 | Edição nº 2595 | Página 1 de 102

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Portarias 2
Sessão Ordinária 2
Leitura - Projetos de Lei 2
Leitura - Projetos de Resolução 27
Leitura - Requerimentos 28
Leitura - Indicações 29
Ordem do Dia - Atas 31
Ordem do Dia - Autógrafos 37
Ordem do Dia - Moções 46

PODER EXECUTIVO 49

Secretaria de Administração 49
Outros Atos 49

Secretaria de Assistência Social 100
Atos Oficiais 100
Resoluções 100

Secretaria de Saúde 102
Vigilância Sanitária 102
Laudas 102

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS

Número: 071/2026/CM
Data: 02/03/2026
EXONERA A SERVIDORA FRANCIELLY SOUZA BATISTA, DO CARGO DEASSESSORA LEGISLATIVO - PARLAMENTAR, NÍVEL CC-4, DE PROVIMENTO COMISSIONADO, A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2026.

.....

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

3ª Sessão Ordinária de 2026
02/03/2026
Pequeno Expediente - Leitura

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre proibição do funcionamento de motores de sucção e a instalação de dispositivos de proteção em motores de sucção de piscina para fins de segurança e proteção dos seus usuários e dá outras providências".

Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Louveira, o funcionamento dos motores de sucção em piscinas de uso coletivo, localizadas em praças de esportes, clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associação de moradores, hotéis, pousadas e/ou estabelecimentos congêneres, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.

Parágrafo único. No período em que estiver em manutenção, o proprietário deverá afixar no local de acesso à piscina, advertência de fechado para manutenção bem como indicar expressamente que o motor de sucção está em funcionamento.

Art. 2º - Fica obrigatória, no âmbito do município de Louveira, a instalação de dispositivos de proteção nos sugadores de piscina ou a instalação de sistema de alívio de pressão ou de desligamento imediato dos motores de sucção das piscinas, cascatas e equipamentos similares de uso coletivo localizados em praças de esportes, clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associações de moradores, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Dispositivo de proteção para os sugadores de piscina: mecanismo, estrutural ou funcional, que impede o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Lourençon em segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código Y301-J66A-03FC-J815.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

II - Sistema de alívio de pressão: dispositivo que permite a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves;

III - Botão de emergência: botão para desligamento da bomba de sucção;

IV - Sistemas de desligamento imediato: tecnologias que, ao detectar bloqueios, interrompem automaticamente o funcionamento do motor de sucção.

Art. 4º - Os responsáveis pela construção, manutenção ou reforma de piscinas, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ficam obrigados a fornecer ao proprietário ou ao responsável pela instalação os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por organismos competentes.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as normas técnicas detalhadas para instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos mencionados nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto, em 27 de janeiro de 2026.

LEANDRO LOURENÇON
VEREADOR

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Lourençon em segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código Y301-J66A-03FC-J815.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar a segurança dos usuários de piscinas coletivas no município de Louveira. A medida busca prevenir acidentes graves, inclusive fatais, provocados pela sucção excessiva desses sistemas – risco especialmente elevado para crianças e adolescentes.

Infelizmente, a presente iniciativa foi inspirada no caso trágico acontecido no município de Campinas, no ano de 2024, que resultou no afogamento da pequena Manuela Cotrin Carósio, após seu cabelo ficar preso num dispositivo da piscina de uso coletivo do hotel onde sua família estava hospedada.

Assim, além de medidas de prevenção, a proposta visa conscientizar os responsáveis pelas piscinas de uso coletivo, em lugares como clubes, academias, hotéis e condomínios, sobre a importância da adoção de medidas de segurança para proteger a vida dos frequentadores.

Desse modo, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa de grande relevância social, voltada à preservação da vida e à promoção de ambientes de lazer mais seguros.

Plenário Vereador José Chiquetto, em 27 de janeiro de 2026.

LEANDRO LOURENÇON
VEREADOR

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Lourençon em segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código Y301-J66A-03FC-J815.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=Y301-J66A-03FC-J815, ou vá até o site https://localhost:7248/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y301-J66A-03FC-J815

Leandro Lourençon
Vereador
Assinado em 23/02/2026, às 15:23:27

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "**CENTRO ESPORTIVO PAULO AKIO MIYAMOTO"**, AO CENTRO ESPORTIVO, EXISTENTE NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino

Art. 1º Fica oficialmente denominado de **"CENTRO ESPORTIVO PAULO AKIO MIYAMOTO"** o Centro Esportivo existente no bairro Vila da Conquista, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 25 de fevereiro de 2026.

CLÓVIS MARTINS FAUSTINO
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código D580-80EE-4JS6-7J7V.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2026

A propositura em questão tem como objetivo denominar, oficialmente, o Centro Esportivo localizado no Bairro Vila da Conquista, neste município como **CENTRO ESPORTIVO PAULO AKIO MIYAMOTO.**

Em anexo ao projeto está o memorial descritivo, o croqui de localização do Centro Esportivo, a declaração da prefeitura de ausência de denominação oficial da referida via pública e, também, o currículo do homenageado.

Confiante nos Nobres Pares agradece com antecipação a aprovação deste.

Atenciosamente,

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 25 de fevereiro de 2026.

CLOVIS MARTINS FAUSTINO
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código D580-80EE-4JS6-7J7V.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CURRICULUM PAULO AKIO MIYAMOTO

Nome Completo: Paulo Akio Miyamoto
Data de Nascimento: 23 de abril de 1966
Naturalidade: Vinhedo/SP
Residência: Louveira/SP
Filiação: Hakuo Miyamoto e Aparecida Yahata Miyamoto
Estado Civil: Casado
Data de Falecimento: 23 de maio de 2025

Paulo Akio Miyamoto construiu uma trajetória marcada por trabalho, dedicação à família e profundo amor por Louveira. Embora tenha nascido na cidade de Vinhedo, foi em Louveira que estabeleceu suas raízes desde o nascimento, vivendo por 59 anos na Chácara Horoshima, onde cresceu, formou sua família e consolidou sua história.

Foi casado por 37 anos com Aparecida Cristina Stravini Miyamoto, com quem construiu uma família sólida e amorosa, sendo pai de Lidiane Stravini Miyamoto e Thiago Stravini Miyamoto. Homem de valores firmes, trabalhou arduamente na roça para oferecer estrutura e oportunidades aos filhos, deixando como maior legado o exemplo de dignidade, perseverança e amor à família. Sua esposa, filhos, genro, nora e netos carregam com orgulho a memória de um homem íntegro e dedicado.

Desde os 13 anos iniciou sua vida profissional como feirante, trabalhando na venda de frangos até os 19 anos. Posteriormente, dedicou-se à produção e comercialização de hortaliças, atividade que exerceu por toda a vida, tornando-se conhecido carinhosamente como “Alfaces Miyamoto”. Agricultor e comerciante respeitado, sempre contribuiu com doações de verduras para igrejas, instituições e movimentos sociais do município, demonstrando generosidade e espírito comunitário.

Católico Apostólico Romano, participava ativamente das Paróquias Nossa Senhora Mãe dos Homens e Sagrado Coração de Jesus, colaborando sempre que solicitado.

Sua grande paixão foi o futebol. Torcedor do São Paulo Futebol Clube, viveu intensamente o esporte, não apenas como torcedor, mas como atleta, dirigente, patrocinador e incentivador do futebol amador de Louveira e região.

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código D580-80EE-4JS6-7J7V.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Em 1993 e 1994 iniciou sua trajetória nos campos defendendo o time da empresa Frango Tonho. Posteriormente jogou pelo Frango Assado, onde foi vice-campeão. Em 1998, sagrou-se campeão com o time da SABE Futebol.

A partir do ano 2000, passou a atuar como diretor e colaborador em diversos times da cidade e região, acumulando importantes conquistas:

- Vila Olímpia – Campeão amador por duas vezes.
- Vila Telemar – Bicampeão.
- Grêmio Burck – Diretor por três anos:
- Bicampeão da 2ª Divisão;
- Vice-campeão Regional;
- Campeão da Copa Louveira.
- Loyola – Atuou como técnico, conquistando o vice-campeonato no campeonato de Futebol de Salão – 1ª Divisão.

Além das conquistas formais, esteve presente apoiando e patrocinando diversas equipes, sempre incentivando jovens atletas e fortalecendo o esporte local.

Paulo Akio Miyamoto deixou um legado que ultrapassa títulos e realizações materiais. Sua história é marcada pelo trabalho honesto, pela generosidade, pelo compromisso com a comunidade e pelo amor ao esporte e à família.

Homenagear sua memória é reconhecer a importância daqueles que, com simplicidade e dedicação, ajudam a construir e fortalecer o Município de Louveira, deixando marcas permanentes na vida das pessoas e na história da cidade.

Em 23 de maio de 2025, nos deixou, após enfrentar problemas de saúde, deixando saudades e um legado que continuará nos inspirando.

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código D580-80EE-4JS6-7J7V.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=D580-80EE-4JS6-7J7V, ou vá até o site https://localhost:7248/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D580-80EE-4JS6-7J7V

CLOVIS MARTINS FAUSTINO
Vereador
Assinado em 26/02/2026, às 12:57:02

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício 0046/2026 – GCS

Louveira, 11 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0063/2026
DATA: 11/02/26 HORA: 16:08

Ao Senhor
Clóvis Martins Faustino
Vereador da Câmara Municipal de Louveira

Assunto: **Resposta s/Of.106/2025/Gab.Clóvis Martins Faustino – Denominação do Centro Esportivo da Vila da Conquista**

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício mencionado, referente à denominação **do Centro Esportivo da Vila da Conquista**, neste município, **conforme protocolo sob nº 10524/2025,** encaminhamos a certidão de inexistência, o memorial descritivo e o croqui, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hélio Aparecido Braz de Souza
Secretário de Governo e Comunicação Social

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código PM5N-J04R-EUV2-A0JT.

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CERTIDÃO Nº 137/2025 – INEXISTÊNCIA DE DENOMINAÇÃO

FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI, Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 10524/2025,com base na informação fornecida pela Divisão de Cadastro Imobiliário e INCRA, desta Prefeitura, que não foi localizada a denominação oficial para o Centro Esportivo da Vila da Conquista, conforme croqui e memorial descritivo anexos.

Esta certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Em 17 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código PM5N-J04R-EUV2-A0JT.

inado digitalmente FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI Data: 17/12/2025 10:56 gov.br • R. Catharina Calssavara Caldana, 451 Leitão, Louveira - SP, 13293-272
digo: 11ba97aa-b5cd-4833-8451-cc75dcbe4a07

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CERTIDÃO Nº 137/2025 – INEXISTÊNCIA DE DENOMINAÇÃO

FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI, Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 10524/2025,com base na informação fornecida pela Divisão de Cadastro Imobiliário e INCRA, desta Prefeitura, que não foi localizada a denominação oficial para o Centro Esportivo da Vila da Conquista, conforme croqui e memorial descritivo anexos.

Esta certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Em 17 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código PM5N-J04R-EUV2-A0JT.

inado digitalmente por FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI Data: 17/12/2025 10:56v.br • R. Catharina Calssavara Caldana, 451 Leitão, Louveira - SP 13293-272
digo: 11ba97aa-b5cd-4833-8451-cc75dcbe4a07

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CERTIDÃO Nº 137/2025 – INEXISTÊNCIA DE DENOMINAÇÃO

FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI, Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 10524/2025,com base na informação fornecida pela Divisão de Cadastro Imobiliário e INCRA, desta Prefeitura, que não foi localizada a denominação oficial para o Centro Esportivo da Vila da Conquista, conforme croqui e memorial descritivo anexos.

Esta certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Em 17 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código PM5N-J04R-EUV2-A0JT.

inado digitalmente FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI Data: 17/12/2025 10:56 v.br • R. Catharina Calssavara Caldana, 451 Leitão, Louveira - SP, 13293-272
digo: 11ba97aa-b5cd-4833-8451-cc75dcbe4a07

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Área Institucional (Centro Esportivo Vila da Conquista)**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Louveira**
Município: **Louveira-SP**
Matrícula: **n° 30.079**
Área: **0,1868 Ha.(1.868 m²)**
Perímetro: **182,89 m.**

DESCRIÇÃO –
Imóvel designado "Área Institucional"
Centro Esportivo Vila da Conquista

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado no sistema UTM, no datum SIRGAS;
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **VL-1,** de coordenadas **N 7.443.943,290 m** e **E 296.440,310 m**, confrontando com a Rua Maria Joana da Cruz; Deste segue pelo azimutes **157°26'51"** e distancia de **30,04 m** até o vértice **VL-2**; Deste segue pelo azimute **246°22'00"** e distancia de **24,92 m** até o vértice **VL-3;** Deste segue pelo azimute de **249°23'45"** e distancia de **34,75 m** até o vértice **VL-4**; Deste segue pelo azimute de **331°43'11"** e distancia de **30,48 m** até o vértice **VL-5**; Deste segue pelo azimute de **68°21'41"** e distancia de **62,70 m** até o vértice **VL-1**, de coordenadas **N 7.443.943,290 m** e **E 296.440,310 m**; ponto de inicio deste descritivo, encerrando uma área de **1.868,00 m².**

Data: 11/2025

Responsável Técnico
Leandro do P. Ribeiro
Técnico Agrimensor do Município de Louveira

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código PM5N-J04R-EUV2-A0JT.

sinado digitalmente por LEANDRO DO PRADO RIBEIRO, Data: 26/11/2025 14:36

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Área Institucional (Centro Esportivo Vila da Conquista)**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Louveira**
Município: **Louveira-SP**
Matrícula: **n° 30.079**
Área: **0,1868 Ha.(1.868 m²)**
Perímetro: **182,89 m.**

DESCRIÇÃO –
Imóvel designado "Área Institucional"
Centro Esportivo Vila da Conquista

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado no sistema UTM, no datum SIRGAS;

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **VL-1,** de coordenadas **N 7.443.943,290 m** e **E 296.440,310 m**, confrontando com a Rua Maria Joana da Cruz; Deste segue pelo azimutes **157°26'51"** e distancia de **30,04 m** até o vértice **VL-2**; Deste segue pelo azimute **246°22'00"** e distancia de **24,92 m** até o vértice **VL-3;** Deste segue pelo azimute de **249°23'45"** e distancia de **34,75 m** até o vértice **VL-4**; Deste segue pelo azimute de **331°43'11"** e distancia de **30,48 m** até o vértice **VL-5**; Deste segue pelo azimute de **68°21'41"** e distancia de **62,70 m** até o vértice **VL-1**, de coordenadas **N 7.443.943,290 m** e **E 296.440,310 m**; ponto de inicio deste descritivo, encerrando uma área de **1.868,00 m².**

Data: 11/2025

Responsável Técnico
Leandro do P. Ribeiro
Técnico Agrimensor do Município de Louveira

sinado digitalmente por LEANDRO DO PRADO RIBEIRO, Data: 26/11/2025 14:36

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código PM5N-J04R-EUV2-A0JT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Área Institucional (Centro Esportivo Vila da Conquista)**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Louveira**
Município: **Louveira-SP**
Matrícula: **n° 30.079**
Área: **0,1868 Ha.(1.868 m²)**
Perímetro: **182,89 m.**

DESCRIÇÃO –
Imóvel designado "Área Institucional"
Centro Esportivo Vila da Conquista

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado no sistema UTM, no datum SIRGAS;
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **VL-1,** de coordenadas **N 7.443.943,290 m** e **E 296.440,310 m**, confrontando com a Rua Maria Joana da Cruz; Deste segue pelo azimutes **157°26'51"** e distancia de **30,04 m** até o vértice **VL-2**; Deste segue pelo azimute **246°22'00"** e distancia de **24,92 m** até o vértice **VL-3;** Deste segue pelo azimute de **249°23'45"** e distancia de **34,75 m** até o vértice **VL-4**; Deste segue pelo azimute de **331°43'11"** e distancia de **30,48 m** até o vértice **VL-5**; Deste segue pelo azimute de **68°21'41"** e distancia de **62,70 m** até o vértice **VL-1**, de coordenadas **N 7.443.943,290 m** e **E 296.440,310 m**; ponto de inicio deste descritivo, encerrando uma área de **1.868,00 m².**

Data: 11/2025

Responsável Técnico
Leandro do P. Ribeiro
Técnico Agrimensor do Município de Louveira

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código PM5N-J04R-EUV2-A0JT.

inado digitalmente por LEANDRO DO PRADO RIBEIRO, Data: 26/11/2025 14:36

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código PM5N-J04R-EUV2-A0J1.

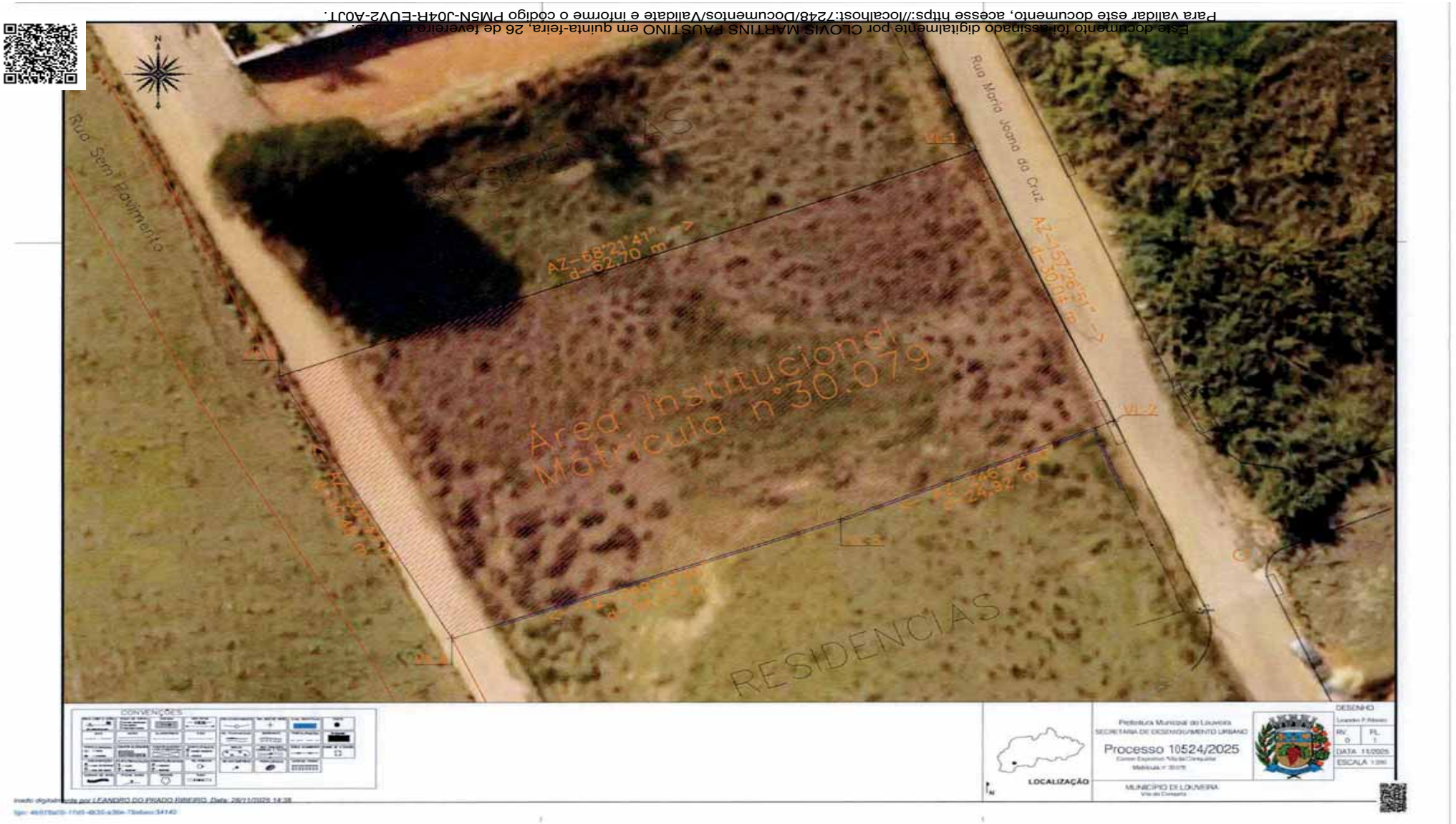

Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://locations:7248/Documentos/Validate e informe o código PMSN-J04R-EUV2-A0J1.



Este documento foi assinado digitalmente por CLOVIS MARTINS FAUSTINO em quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026
Para validar este documento, acesse https://locations:7248/Documentos/Validate e informe o código PM5N-J04R-EUV2-A0J1.



Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=PM5N-J04R-EUV2-A0JT, ou vá até o site https://localhost:7248/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PM5N-J04R-EUV2-A0JT

CLOVIS MARTINS FAUSTINO
Vereador
Assinado em 26/02/2026, às 12:56:47

PREFEITURA DE LOUVEIRA GABINETE

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

Altera o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.911, de 17 de outubro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º. O § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.911, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º. (...)**

(...)

§ 2º. É vedada a contratação temporária para suprimento de vacâncias permanentes quando houver candidato aprovado em concurso público apto à nomeação para o respectivo cargo, admitindo-se sua realização exclusivamente para substituição de servidores temporariamente afastados ou para atendimento de necessidade transitória e excepcional devidamente justificada."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • R. Catharina Calssavara Caldana, 451 Leitão, Louveira - SP, 13293-272
sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 26/02/2026 18:22
ódigo: 7147c881-125b-4db4-b606-03947b3ed0d3

PREFEITURA DE LOUVEIRA GABINETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.911/2023, que dispõe sobre o Regime Administrativo Especial de Contratação por Tempo Determinado.

A Constituição Federal estabelece, como regra geral, que o provimento de cargos públicos depende de prévia aprovação em concurso público (art. 37, II), consagrando garantia estruturante da impessoalidade e da moralidade administrativa. Ao mesmo tempo, o próprio texto constitucional admite, em caráter excepcional, a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX).

A legislação municipal vigente, ao vedar de forma absoluta a contratação temporária quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, buscou preservar a primazia do concurso público. Todavia, a aplicação literal e irrestrita do dispositivo tem revelado entraves operacionais em situações concretas que não envolvem vacâncias permanentes, mas afastamentos temporários de servidores regularmente investidos.

No âmbito da educação municipal, verificou-se aumento significativo de afastamentos médicos e outras hipóteses transitórias de impedimento, circunstâncias que demandam substituição imediata para evitar prejuízo ao calendário escolar e ao direito fundamental à educação, assegurado pelo art. 205 da Constituição Federal.

Importa destacar que a substituição temporária de servidor afastado não se confunde com o provimento definitivo de vacância permanente. Nesses casos, o cargo permanece ocupado por titular regularmente investido, apenas temporariamente impossibilitado de exercer suas funções. A contratação por escala, nessas hipóteses, possui natureza substitutiva e episódica, não representando burla à sistemática do concurso público.

O presente Projeto de Lei não elimina a proteção conferida ao concurso público. Ao contrário, preserva expressamente sua primazia, vedando a utilização da

PREFEITURA DE LOUVEIRA GABINETE

contratação temporária para suprir vacâncias permanentes quando houver candidato aprovado apto à nomeação.

A proposta apenas harmoniza o texto legal à realidade administrativa e aos comandos constitucionais, permitindo que as duas modalidades de contratação coexistam dentro de seus campos próprios de incidência: (i) o concurso público, como forma ordinária de provimento definitivo e; (ii) a contratação temporária, como mecanismo excepcional para atender necessidades transitórias e substitutivas.

A medida fortalece a eficiência administrativa, assegura a continuidade do serviço público educacional e reduz riscos de descontinuidade no atendimento à coletividade.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação normativa e a preservação do interesse público primário, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal de Louveira

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 26/02/2026 16:42
ódigo: cefebae4-6f30-47da-9a97-d3396e5de460

PREFEITURA DE LOUVEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Processo Administrativo nº 000979/2025, cujo conteúdo versa sobre o Projeto de Lei que "Altera o § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.911, de 17 de outubro de 2023, e dá outras providências.", não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 26/02/2026 16:42
digo: 15709c90-bf46-4691-b48e-4ab620219e95

@louveira.prefeitura • Prefeitura de Louveira • louveira.sp.gov.br • R. Catharina Calssavara Caldana, 451 Leitão, Louveira - SP, 13293-272

Leitura - Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/2026

INSTITUI A GALERIA LILÁS "MULHERES DO LEGISLATIVO" NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, VISANDO A VALORIZAÇÃO HISTÓRICA E A REPRESENTATIVIDADE FEMININA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza e Vereador Clayton Roberto Finamore.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira, a Galeria Lilás "Mulheres do Legislativo" (Painel das Vereadoras).

§1º O painel terá caráter permanente e será instalado em local de destaque nas dependências da Câmara Municipal.

§2º A galeria tem por objetivo resgatar, preservar e divulgar a história das mulheres eleitas para o Poder Legislativo Municipal, bem como valorizar a sua participação política.

Art. 2º A Galeria Lilás "Mulheres do Legislativo" será composta por fotografias, em formato padronizado, de todas as vereadoras que exerceram ou vierem a exercer mandato titular, ou suplentes que assumiram o cargo, nesta Casa de Leis.

Parágrafo único. As fotos deverão ser acompanhadas de placa contendo o nome completo da vereadora e o (s) período (s) de sua legislatura.

Art. 3º A responsabilidade pela organização, manutenção e atualização da galeria será da Mesa Diretora, com apoio da Secretaria de Comunicação ou departamento equivalente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Vereador
CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A criação da Galeria Lilás "Mulheres do Legislativo" na Câmara Municipal de Louveira, é uma medida de reconhecimento histórico e justiça social. A presença feminina na política ainda enfrenta desafios de representatividade, e destacar as mulheres que ocuparam cadeiras nesta Casa é uma forma de incentivar a participação feminina no espaço público.

Historicamente, o registro das gestões foca predominantemente em figuras masculinas, tornando fundamental a criação de espaços como a "Galeria Lilás" (ou Galeria das Vereadoras) para valorizar a memória das mulheres que contribuíram para a legislação municipal, e estimular por mais mulheres na política .

A instalação deste painel em local de destaque demonstra o compromisso desta edilidade com a igualdade de gênero e o reconhecimento do trabalho de todas as mulheres que foram eleitas pelo voto popular e assumiram com a missão de representar a nossa comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

.....

Leitura - Requerimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

REQUERIMENTO 4 /2026

Assunto: **Urgência.**

Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, sejam as proposituras, abaixo descritas, inseridas na Ordem do Dia da presente sessão – 3ª Sessão Ordinária, de 2 de março de 2026:

1.SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES, PRAÇAS E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria**: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz**.

2. PROJETO DE LEI Nº 13/2026
DÁ A DENOMINAÇÃO DE "AVENIDA ESTHER MARIA DOS SANTOS", A VIA PÚBLICA "ESTRADA PAU A PIQUE", EXISTENTE NO AIRRO SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.
Autoria: **Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.**

Louveira, 2 de março de 2026.

Leitura - Indicações

Indicações:

Nº 080/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira ue sejam realizados estudos e adotadas providências no sentido de INDICAR a necessidade de que sejam realizados os serviços de construção de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Primavera, localizada no Bairro Pinho Rei.

Autoria: GILBERTO TEIXEIRA BARBOSA.

Nº 081/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar um estudo técnico, para a implantação de um "Jardim Sensorial", no Parque do Capivari, e nas Escolas Municipais.

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 082/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira por intermédio da Secretaria competente, a execução de recomposição asfáltica adequada na Rua Pietro Chicalhone, na altura do nº 212, no bairro Jardim Diamante, CEP 13294-512.

Autoria: EDVAN JOAQUIM DA SILVA.

Nº 083/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar manutenção e zeladoria no bairro Parque das Videiras, bairro Reserva das Videiras e o bairro Quinta das Videiras.

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 084/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar a poda de árvore, na rua Luiz Alfredo Bichara, altura do número 16, no bairro Parque das Videiras. (foto em anexo).

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 085/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira por intermédio da Secretaria competente, a execução de retirada de galhos caídos, poda preventiva e limpeza da área verde localizada na Rua Santa Rita, no bairro Jardim Ana Maria.

Autoria: EDVAN JOAQUIM DA SILVA.

Nº 086/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar, zeladoria de roçagem e limpeza na Avenida Nossa Senhora Abadia, no bairro Abadia. (foto em anexo).

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 087/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar, zeladoria na troca de lâmpadas queimadas do parquinho no bairro da Abadia. (foto em anexo).

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 088/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar, manutenção na rua Guerino Lourenção, no bairro da Abadia. (foto em anexo).

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 089/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar, zeladoria da roçagem do mato nas calçadas, e operação tapa buraco, da Avenida Luiz José Mazalli.

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 090/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar um estudo técnico para reestruturar o contrapiso que dá acesso à porta de entrada, da Escola Municipal Mundo Maravilhoso. (foto em anexo).

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 091/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que seja avaliada a possibilidade de realizar estudo técnico para alteração do sentido da via para mão única, localizada na Rua Antônio Rodrigues de Queiroz, Bairro Parque Sabias, neste município, bem como a adoção das medidas de sinalização e fiscalização que se fizerem necessárias.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero (FÁBIO BORRIERO).

Nº 092/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias, para avaliar a possibilidade de abertura e interligação da Rua Treze de Maio com a Rua Rio Xingu.

Autoria: FABIO JUNIO SOUSA BRITO (FABIO BRITO).

Nº 093/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias a realização de reforma na guarita/portaria da Escola CEIL Infantil-Bairro, localizada na Rua Leone Bertolini, bem como reparos em sua infraestrutura, em razão das precárias condições atualmente constatadas.

Autoria: FABIO JUNIO SOUSA BRITO (FABIO BRITO).

Nº 094/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias para que seja realizada a troca de lâmpadas queimadas em poste de

iluminação pública localizada na Rua Lourdes Bando próximo aos números 62 e 134 (inicio e final de rua).

Autoria: FABIO JUNIO SOUSA BRITO (FABIO BRITO).

Nº 095/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira por intermédio da Secretaria competente, a realização urgente de manutenção, limpeza geral e roçagem da vegetação no Cemitério Municipal de Louveira, bem como a intensificação do cronograma de conservação do local.

Autoria: EDVAN JOAQUIM DA SILVA.

Nº 096/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja realizado com urgência o serviço de roçagem, limpeza e manutenção geral (zeladoria) no Cemitério Municipal de Louveira.

Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO.

Nº 097/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja realizado, o serviço de roçagem em todo bairro do Residencial Capivari.

Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO.

Nº 098/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja realizado, o serviço de roçagem em todo Bairro Cestarolli.

Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO.

Nº 099/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja realizado, a elaboração e execução de um cronograma permanente e preventivo de manutenção urbana, com planejamento estratégico de equipes e reforço de mão de obra, especialmente no período de chuvas, contemplando todos os bairros do município.

Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO.

Nº 100/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que determine à secretaria competente a realização de manutenções preventivas nas unidades escolares da rede municipal durante os períodos de recesso e férias escolares, com planejamento antecipado e cronograma definido.

Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO.

Nº 101/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar a zeladoria em todo bairro do Jardim América, considerando a limpeza dos bueiros, o recolhimento dos lixos e cata-treco, bem como; a manutenção dos fios de energia elétrica caídos, na Rua Ecológica e a reposição dos assentos do ponto de ônibus. (fotos em anexo).

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 102/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar o recapeamento asfáltico, devido a um grande buraco com erosão, no inicío da rua Heron, no Bairro do Monterrey. (foto em anexo).

Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE.

Nº 103/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar o recapeamento dos buracos existentes na Rua Antônio modesto Gumieiro em frente ao número 388, bairro leitão

Autoria: JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA.

Nº 104/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudo técnico para a implantação de uma quadra oficial para a prática de Pickleball na obra em andamento da quadra poliesportiva localizada no bairro Vila da Conquista.

Autoria: EDVAN JOAQUIM DA SILVA.

Nº 105/2026 – INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam adotadas medidas urgentes para redução do tempo de espera para consultas médicas e especializadas na rede pública de saúde do município.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (KAKÁ RODRIGUES).

Nº 106/2026 – INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam adotadas providências para garantir a regularidade no abastecimento de medicamentos nas farmácias da rede pública municipal.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (KAKÁ RODRIGUES).

Nº 107/2026 – INDICO ao Poder Executivo Municipal, para que sejam realizados serviços urgentes de manutenção e substituição de lâmpadas queimadas na rede de iluminação pública nos seguintes bairros: Estiva, Vista Alegre, Jardim Lago Azul, Pinho Rei, Monterrey, Parque Brasil e Faixa Azul.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (KAKÁ RODRIGUES).

Nº 108/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que por intermédio da Secretaria competente, seja realizado estudo técnico para a implantação de um Espaço de Apoio e Descanso para Motoboys e Entregadores no nosso município.

Autoria: EDVAN JOAQUIM DA SILVA.

Nº 109/2026 – INDICO ao Digníssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, Sr. Paulo Finamore, que determine à Secretaria Municipal de Saúde a realização de estudo

técnico, financeiro e orçamentário visando à implantação de programa para fornecimento gratuito do medicamento tirzepatida (Mounjaro), destinado ao tratamento da obesidade, no âmbito da rede municipal de saúde.

Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (KAKÁ RODRIGUES).

.....

Ordem do Dia - Atas

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis, dezoito horas e quarenta e sete minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, situada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquin da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Segunda Sessão Ordinária do ano de 2026**. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a chamada de cada vereador presente no plenário: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- PRESENTE**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- PRESENTE**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- PRESENTE**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- PRESENTE**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- PRESENTE**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- PRESENTE**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- PRESENTE**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- PRESENTE**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- PRESENTE**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- PRESENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- PRESENTE,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- PRESENTE** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **– PRESENTE.** O vereador Julio Cezar Correia da Silva, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 18h49min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 18h50min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 18h54min. Correspondências: **Assunto:** Relatorio de atividades da comissão de recesso**. Requerente:** Fabio Andre de Souza Borriero. **Protocolo:** 046/2026. **Data:** 02/02/2026. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 19h54min. PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 07/2026 - Dispõe sobre o reconhecimento do "Encontro de Radioamadores da Louvetel Radiocomunicação e do Grupo GRAL" como evento de relevante interesse cultural, técnico e social no Município de Louveira, e dá outras providências. Autoria: JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA. PROJETO DE LEI Nº 09/2026 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA O "DIA DO CORALISTA" E "A SEMANA DO CORAL MUSICAL DE LOUVEIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE. PROJETO DE LEI Nº 10/2026 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA O "EVENTO DE FERREOMODELISMO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE. PROJETO DE LEI Nº 11/2026 - INSTITUI RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR ATOS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS PRATICADOS POR MENORES DE DEZOITE ANOS NO MUNICIPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: FABIO JUNIO SOUSA BRITO (FABIO BRITO). PROJETO DE LEI Nº 13/2026 - DÁ A DENOMINAÇÃO DE "AVENIDA ESTHER MARIA DOS SANTOS", A VIA PÚBLICA "ESTRADA PAU A PIQUE", EXISTENTE NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz (NILDO REDENÇÃO). PROJETO DE LEI Nº 14/2026 - Institui o Cadastro Municipal de Agressores de Animais – "Lei Orelha", estabelece sanções administrativas, vedações para nomeação em cargos em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências. Autoria: Leandro Lourençon (LEANDRO LOURENÇON). PROJETO DE LEI Nº 15/2026 - ISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS COM CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (KAKÁ RODRIGUES). PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DO EXERCICIO DE 2026, EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. Após a leitura, o presidente, informou que os projetos estão em pauta pelo prazo previsto no regimento interno. O presidente solicitou, às 18h57min, ao primeiro secretário que fizesse a leitura do Requerimento - Requerimento: REQUERIMENTO Nº 2/2026 - Assunto: Retirada e arquivamento de Projeto de Lei. Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "d", combinado com o art. 270, ambos do Regimento Interno, seja a propositura, abaixo descrita, retirada da Ordem do Dia da presente Sessão – 2ª Sessão Ordinária, de 19 de fevereiro de 2026, assim como seja a mesma arquivada: 1.PROJETO DE LEI Nº 6/2026 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora. Louveira, 19 de fevereiro de 2026.O presidente colocou em única votação o requerimento nº 02/2026 e solicitou que todos os vereadores que o aprovassem permanecessem sentados. Então, o presidente deu como requerimento aprovado por **doze** votos favoráveis e determinou que o projeto de lei número 06/2026 fosse retirado e arquivado. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), às 18h59min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu

que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: Nº 045/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar um estudo, para implantação da "Casa da Mãe Atípica" no município de Louveira. Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE. Nº 046/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de implantar uma placa de "Não Jogue Lixo" em uma área ambiental, localizada ao final da rua Brasília, em frente ao número 290 – no bairro Parque dos Estados. (foto em anexo). Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE. Nº 048/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam realizados estudos e adotadas providências no sentido de INDICAR a necessidade de que seja realizada a restauração da estátua do Cristo, localizada no Bairro Alto da Colina, bem como a estruturação e revitalização de seu entorno. Autoria: GILBERTO TEIXEIRA BARBOSA. Nº 049/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para que sejam adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis visando a notificação do proprietário do imóvel localizado na Rua São Carlos, nº 73, bairro Santo Antônio, conhecido como antigo prédio do SAT Louveira. Autoria: EDVAN JOAQUIM DA SILVA. Nº 050/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de executar a roçagem do terreno, situado na rua Vitória, 557, no bairro Colina Bela Vista (fotos em anexo). Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE. Nº 051/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de executar a roçagem e limpeza do terreno, situado na rua das Laranjeiras, no bairro Guembê. (foto em anexo). Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE. Nº 052/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar um estudo para implantar uma lombada, na altura da metade da rua, das Laranjeiras, no bairro Guembê. (foto em anexo). Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE. Nº 053/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as necessárias providências, no sentido de realizar um estudo, para ofertar a "Vacinação Domiciliar" para crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), referente a todas as vacinas constantes no calendário nacional de imunização, bem como, de campanhas especiais promovidas pelo Ministério da Saúde ou pelo município, mediante agendamento presencial ou por telefone na UBS (Unidade Básica de Saúde), mais próxima. Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE. Nº 054/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que seja avaliada a possibilidade para implantação de horário de funcionamento da Praça José Mamprim, localizada na Avenida José Mamprim, nº 530, Bairro Colinas da Bela Vista, neste município. Autoria: Fábio André de Souza Borriero (FÁBIO BORRIERO). Nº 055/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias, no sentido de que seja realizado a roçagem da vegetação na Rua Treze de Maio, Jardim Vista Alegre nas proximidades do número 12. Autoria: FABIO JUNIO SOUSA BRITO (FABIO BRITO). Nº 056/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias, no sentido de executar a roçagem em toda extensão da Estrada José de Jesus. Autoria: FABIO JUNIO SOUSA BRITO (FABIO BRITO). Nº 057/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar com urgência, uma revisão estrutural dos telhados e coberturas da Escola Municipal de Ensino Básico Pequenos Brilhantes, em função das constantes chuvas, que infiltram nos ambientes internos, promovendo risco de acidentes. (fotos em anexo). Autoria: CLAYTON ROBERTO FINAMORE. Nº 058/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para a pintura da faixa de pedestres no cruzamento da Rua Airton Pagotto com a Avenida Paulo Prado, nas proximidades da agência do Banco Bradesco – nº 2388. Autoria: EDVAN JOAQUIM DA SILVA. Nº 059/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira por intermédio da Secretaria competente, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para reforma e melhorias no ponto de ônibus localizado na Avenida José Nicolau Estabile, Jardim Lago Azul, nas proximidades do nº 257. Autoria: EDVAN JOAQUIM DA SILVA. Nº 061/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira em conjunto com a Secretaria de serviços públicos, a realização de serviço de roçagem e limpeza urbana no Bairro Vila da Conquista, especialmente nas ruas e áreas públicas que se encontram com mato alto em todo o bairro. Autoria: JUAREZ CUSTODIO JUNIOR. Nº 062/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira em conjunto com à Secretaria competente a realização de estudo técnico para possível alteração, adequação ou correção de bueiro localizado na Rua Natal Omizollo, em frente ao nº 18, onde se encontra instalada uma lanchonete. Autoria: JUAREZ CUSTODIO JUNIOR. Nº 063/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo Municipal que seja efetuada a reforma e revitalização do Complexo Esportivo Jardim Esmeralda. Solicito ainda, que

por meio da Secretaria de Obras seja efetuada a vistoria técnica, com a devida analise de risco da estrutura. Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 064/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo Municipal que seja disponibilizado um agente de transito nos horários de entrada e saída dos alunos das unidades escolares do município, especialmente nos períodos de maior fluxo de veículos. Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 065/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo que seja realizado o reparo da lombada localizada na Rua Geraldo Burck, em frente ao Centro Esportivo Buck. Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 066/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo que seja realizado o reparo da via pública na Rua Antonio Guilherme Martins, Residencial Burck. Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 067/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo que seja realizado o serviço de tapa buraco na Rua Lourdes de Melo Pela, Bairro Vassoural. Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 068/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo que seja realizada a roçagem no entorno da escola E.E Pedro Yoshichika Irie na Avenida Nilo Tracci, nº255, Bairro Leitão. Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 069/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo que seja efetuada a manutenção no telhado do CEAM (Centro de Artes Marciais). Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 070/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo que seja realizada a substituição das lâmpadas queimadas na Rua Julio Chiquetto, próximo ao numero 125. Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 071/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo que seja realizado o serviço de tapa buraco nas Ruas Orlando Pasti e Rua Trinta e Um de Março, Bairro Vila Pasti, próximo a Escola Vila Pasti. Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 072/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Poder Executivo que seja realizado o serviço de tapa buraco na Rua Dr. José Romeiro Pereira, esquina com a Rua Ângelo Steck, conforme fotos em anexo. Autoria: CLOVIS MARTINS FAUSTINO. Nº 073/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar o recapeamento dos buracos existentes na extensão da estrada Pau a pique. Autoria: JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA. Nº 074/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar o recapeamento dos buracos existentes na Rua Gaspar de Oliveira, no bairro Vila Bossi. Autoria: JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA. Nº 075/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a troca da lâmpada queimada do poste localizada na Viela do bairro Cristo Redentor. Autoria: JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA. Nº 076/2026 – INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Louveira, em conjunto com a Secretaria competente, que sejam adotadas as providências necessárias para o reparo da iluminação pública localizada na Rua Leoni Bertoline, em frente ao nº 116, nas imediações do prédio do CRAS, no bairro Santo Antônio, tendo em vista que o referido ponto de luz se encontra apagado, apresentando funcionamento inadequado. Autoria: JUAREZ CUSTODIO JUNIOR. Nº 077/2026 – INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretaria competente, que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da pintura da faixa amarela de sinalização viária na Rua Ângelo Chicalhone, considerando que o referido logradouro passou recentemente por obras de recapeamento asfáltico. Autoria: JUAREZ CUSTODIO JUNIOR. Nº 078/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam tomadas as providências necessárias, junto à Secretaria Municipal competente, visando à criação e/ou ampliação da isenção do IPTU para idosos no município, especialmente aqueles que vivem exclusivamente de aposentadoria ou pensão e que atendam a critérios de renda a serem definidos pela Administração Municipal. Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (KAKÁ RODRIGUES). Nº 079/2026 – INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam tomadas as providências necessárias, junto à Secretaria Municipal competente, visando à realização de um mutirão de limpeza em toda a cidade de Louveira, contemplando serviços de roçagem, capinagem, recapeamento asfáltico e retirada de entulhos em bairros, praças, áreas públicas e vias do município Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (KAKÁ RODRIGUES). Por conseguinte, o presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 18h59min, e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (18h59min) **ATA Nº 01/2026** - Ata da 01ª Sessão Ordinária de 2026 – 02/02/2026 Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente as colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h00min): **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026 -** DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica.** Emendas: **07. E**m seguida**,** o presidente, colocou o projeto em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, o presidente o colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que o aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu o projeto de resolução como aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro

secretário, que procedesse com a leitura da emenda, durante a leitura, o vereador Helio Rocha Oliveira pediu a palavra e em posse desta requereu que as emendas fossem votadas em bloco e que fosse dispensada a leitura das mesmas, o presidente então colocou o requerimento do nobre vereador em única votação, sendo aprovado por doze votos favoráveis e nenhum contrário, então o presidente colocou em única discussão as emendas número 01 a 07 ao projeto de resolução 02/2026, como nenhum vereador quis discuti-las, o presidente colocou as emendas em única votação, sendo então aprovadas por **doze** votos favoráveis e nenhum contrário, em seguida o vereador Helio Rocha Oliveira pediu a palavra e em posse desta requereu que fosse dispensada a leitura da redação final, o requerimento foi aprovado por todos os vereadores, portanto o presidente deu como projeto de resolução aprovado, com as emendas, em único turno de votação e determinou que fosse expedida a resolução. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h05min) **PROJETO DE LEI Nº 68/2025 -** INSTITUI NO MUNICIPIO DE LOUVEIRA "O DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Vereador Clayton Finamore.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, fez o uso da palavra o seguinte vereador: (19h06min) Clayton Roberto Finamore. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 19h00min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **APROVADO** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h07min) **PROJETO DE LEI Nº 70/2025 -** INSTITUI O "ENCONTRO ANUAL DE CARROS ANTIGOS" NO MUNICIPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Vereador Fabio Borriero.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, fez o uso da palavra os seguintes vereadores: (19h08min) Fabio Andre de Souza Borriero e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 19h10min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **APROVADO** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h10min) **PROJETO DE LEI Nº 71/2025 -** INSTITUI NO MUNICIPIO DE LOUVEIRA, A "CAMPANHA SINAIS DE ALERTA", QUE VISA RECONHECER OS PRIMEIROS SINTOMAS DO CÂNCER EM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Vereador Fabio Borriero.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, fez o uso da palavra o seguinte vereador: (19h11min) Fabio Andre de Souza Borriero. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 19h13min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **APROVADO** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h13min) **PROJETO DE LEI Nº 74/2025 -** INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA, O PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À LEITURA. Autoria: **Vereador Leandro Lourençon.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, fez o uso da palavra o seguinte vereador: (19h13min) Leandro Lourençon. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 19h14min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **APROVADO** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do chefe do executivo. Continuando com a sessão, o presidente solicitou ao vereador Julio Cezar Correia da Silva, que lesse a moção de sua autoria: (19h15min) **MOÇÃO Nº 02/2026 -** Congratulações e aplausos ao Sr. Danilo Prado Figueiredo, em reconhecimento à sua trajetória profissional e à relevante contribuição prestada ao desenvolvimento econômico e social do município de Louveira. Autoria: **Vereador Julio Cezar Correia da Silva.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, às 19h25min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Júlio Cezar Correia da Silva, Leandro Lourençon, Fábio André de Souza Borriero, Helio Rocha Oliveira, Gilberto Teixeira Barbosa, Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 19h25min, foi colocada em única votação. O presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **onze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário, o vereador Jose Marcos Rodrigues de Oliveira não deliberou**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. Dando sequencia a sessão, **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h25min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Falaram na Tribuna os seguintes vereadores: Julio Cezar Correia da Silva (19h26min), Clóvis Martins Faustino (19h33min), Fabio Andre de Souza Borriero (19h42min), Leandro Lourençon (19h50min), Antonio Carlos Rodrigues de Souza

(20h04min). **A Tribuna gravada na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata e no Youtube pelo link: https://www.youtube.com/watch?v=0Xn2kCcQvgU.** O presidente convidou a todos para que, em posição de respeito, acompanhassem o hino do município as 20h11min. O presidente convidou a todo também para acompanharem a primeira audiência pública de 2026, dia 26/02/2026, que irá tratar sobre demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do município de Louveira referentes ao 3º Quadrimestre de 2025, por fim, O presidente convidou a todos para acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, **no dia 02 de março de 2026, segunda-feira, às 18h30min**, nesta Casa de Leis. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às dezenove horas e quarenta e nove minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra em DVD e no link: **https://www.youtube.com/watch?v=0Xn2kCcQvgU.::: :::::::::::**

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente
Leandro Lourençon
1º Secretário
Edvan Joaquin da Silva
2º Secretário

.....

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis, às dez horas e dezenove minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, secretariado pelos nobres vereadores – Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva – 2ª secretário, realizou-se a **primeira sessão extraordinária do ano de 2026**. Registradas, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: O presidente solicitou ao primeiro secretário para fizesse a chamada dos senhores vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- Presente**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- Presente**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- Presente**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- Presente**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- Presente**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- Presente**, Fábio Júnio Souza Brito (Fábio Brito) **- Presente**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- Presente**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- Presente**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- Presente**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- Presente**, Júlio Cezar Correia da Silva (Júlio Cezar) **- Presente**, Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **- Presente.** O presidente comunicou que como houve um número legal, então sob a proteção de Deus e em nome da comunidade louveirense iniciou os trabalhos da **1ª Sessão Extraordinária de 2026**. Dando Continuidade, o presidente pediu que todos respeitassem 1 minuto de silencio em homenagem as vitimas das fortes chuvas que aconteceram em Juiz de Fora. O Presidente então convidou a todos para que, em posição de respeito, acompanhassem o hino nacional às 10h22min. Em seguida, O presidente então solicitou ao senhor primeiro secretário que efetuasse a leitura do edital de convocação as 10h26min: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2026 - ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Presidente a Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, I, da LOM, c/c o art. 185, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2019), C O N V O C A os senhores Vereadores para a PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2026, às 10 horas, na sede da Câmara Municipal de Louveira, para deliberar exclusivamente sobre as matérias abaixo descritas: 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2026, EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. 2. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026 - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 2/2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA MODIFICAR OS CARGOS DE SECRETÁRIOS DA EDILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora. Louveira, 24 de fevereiro de 2026. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. Em seguida, o Presidente solicitou ao primeiro secretário que desse início à ordem do dia ás 10h28min: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2026, EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria absoluta. Votação: simbólica. Colocado em única discussão, fez uso da palavra os seguintes vereadores: (10h28min) Jose Marcos Rodrigues de Oliveira e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como mais nenhum vereador fez uso da palavra, o presidente então o colocou em única votação. Às 10h34min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei complementar nº 01/2026 foi **Aprovado** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de lei complementar aprovado e determinou que fosse expedido o autografo de leis para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (10h35min): 2. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026 -** ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 2/2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA MODIFICAR OS CARGOS DE SECRETÁRIOS DA

EDILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, os seguintes vereadores fizeram uso da palavra: (10h35min) Jose Marcos Rodrigues de Souza e Antonio Carlos Rodrigues de Souza, como mais nenhum vereador quis discuti-lo. O presidente então o colocou em única votação. Às 10h37min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de resolução nº 03/2026 foi **Aprovado** por **12** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de resolução aprovado e determinou que fosse expedida a resolução. Em seguida, às 10h38min, convidou a todos para que em posição de respeito, acompanhassem o hino no município. Por fim, comunicou que tendo esgotada a matéria que foi objeto desta sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão extraordinária às 10h40min. A gravação na íntegra da presente sessão extraordinária se encontra gravada em DVD que será parte integrante desta ata::

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente
Leandro Lourençon
1º Secretário
Edvan Joaquim da Silva
2º Secretário

.....

Ata da Primeira Audiência Pública de 2026
Câmara Municipal De Louveira – SP
(APROVADA)

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, Guembê, sob a presidência do vereador Clóvis Martins Faustino, presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizou-se a **Primeira audiência pública de 2026**, conforme o disposto no parágrafo quarto, do artigo nono, da lei nº 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do município do **terceiro quadrimestre de 2025**. O presidente esclareceu, ainda, aos presentes que a presente audiência pública reger-se-ia pelo disposto nos artigos 287 e 288 do Regimento Interno da Câmara. Esclareço, ainda, que esta audiência pública está sendo transmitida ao vivo pelas redes oficiais da câmara assim como transmitida pela rádio Louveira FM. Em continuidade o presidente cumprimentou e agradeceu a presença: da secretária de Finanças e Economia, Luzinete Dias de Carvalho. Em seguida convidou a todos para que em posição de respeito ouvissem a execução do hino nacional às 18h46min. Dando prosseguimento o presidente solicitou que o secretário, vereador Clayton Roberto Finamore, realizasse a leitura da pauta convite, às 18h51min, que fora divulgada pelo diário oficial eletrônico do município, faixas colocadas em diversos pontos da cidade, imprensa escrita e falada, local e regional, site desta edilidade e convite realizado na **2ª sessão ordinária de 2026**. Pauta-convite: Câmara Municipal de Louveira - AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026 (às 18h30min) Pauta – Convite - Em observância à previsão contida no § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA REFERENTES AO 3º QUADRIMESTRE DE 2025, nesta Edilidade, em 26 de fevereiro de 2026, às 18h30min. Referida Audiência será transmitida ao vivo, pelo site www.louveira.sp.leg.br e, também, pelas redes sociais oficiais: facebook, instagram e youtube. Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira. Louveira, 06 de fevereiro de 2026. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA Presidente. E em seguida, o presidente, apresentou a metodologia que seria utilizada na presente audiência. Como orientação geral para esses trabalhos, será adotada a seguinte metodologia: “A **senhora Luzinete Dias de Carvalho,** Secretária de Finanças e Economia, fará a **demonstração de cumprimento das metas fiscais do município, terceiro quadrimestre de 2025**, não podendo ser aparteado. Após a explanação do assunto em questão a palavra será aberta para apresentação de sugestões e dúvidas à apresentação, na seguinte ordem de preferência: 1- os senhores vereadores; 2 - os convidados oficiais; 3 - os representantes legais das instituições públicas e privadas; e 4 - os munícipes. Os cidadãos que desejarem apresentar sugestões ou fazer questionamentos deverão se dirigir ao microfone, dizer o seu nome e o nome do bairro em que reside, ou o nome da entidade que está representando. O questionamento deverá ser estritamente sobre o tema da exposição. As sugestões ou perguntas que forem consideradas estranhas à matéria em discussão, serão previamente indeferidas pela presidência dos trabalhos”. Logo após a leitura da metodologia o presidente passou a palavra, às 18h53min, a senhora Luzinete Dias de Carvalho, que após os devidos cumprimnetos, deu seguimento a explanação sobre a demonstração de metas fiscais do 3º quadrimestre de 2025. A explanação foi encerrada às 19h18min. Seguindo com a audiência, após a explanação, o presidente, informou que como não houve nenhum questionamento por parte dos vereadores presentes e também nem por parte da população; agradeceu ao Senhora Luzinete Dias de Carvalho, Secretária Municipal de Finanças e Economia, pela apresentação das metas; e convidou a todos para que em posição de respeito ouvissem a execução do hino de Louveira às 19h20min. Por fim, agradeceu a todos os presentes e às dezenove horas e vinte e três minutos, declarou encerrada a presente audiência pública. Gravação na íntegra da presente audiência pública será feita em DVD, o qual fará parte integrante desta ata. ::::::::::

Clóvis Martins Faustino

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

.....

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTOGRAFO DE LEI Nº 8/2026
PROJETO DE LEI Nº 13/2026

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE "**AVENIDA ESTHER MARIA DOS SANTOS**", A VIA PÚBLICA "ESTRADA PAU A PIQUE", EXISTENTE NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de **"AVENIDA ESTHER MARIA DOS SANTOS"** a via pública (Estrada Pau a Pique), existente no bairro Santo Antônio, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 3 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Secretária Geral

CURRICULUM ESTHER MARIA DOS SANTOS.

Esther Maria dos Santos, nasceu em **10 de novembro de 1941**, filha de **Antônio Juvêncio de Souza** e **Antônia Maria da Conceição**, ambos alagoanos.

Casou-se em **18 de novembro de 1965** com **Santinio Cirilo dos Santos**. Dessa união nasceram **15 filhos**:José dos Santos, José Paulo dos Santos, José Avanildo dos Santos, Isaías dos Santos, Manoel dos Santos, Givanildo dos Santos, Joaquim dos Santos, Miguel dos Santos, Maria Salesia dos Santos, Maria das Dores dos Santos, Cícera dos Santos, Maria dos Santos, Maria de Lurdes dos Santos, Givanilda dos Santos e Ivanilda dos Santos.

Esther sempre foi uma mulher dedicada, preocupada em fazer o melhor para seus filhos, esposo e amigos. Uma mãe maravilhosa, cuidava de todos com amor, carinho e muito esforço. Trabalhava na roça e em casa — uma verdadeira guerreira.

Morava no sítio Serra dos Bois, em Alagoas. Em **12 de abril de 2000**, mudou-se para **Louveira**, em busca de uma vida melhor para a família e para realizar tratamento de saúde, pois era portadora da doença de Chagas, era hipertensa e, com o tempo, desenvolveu Alzheimer.

Tinha o sonho de conhecer os netos, e Deus a abençoou, permitindo que conhecesse também seus bisnetos.

Deixou um grande legado à família e aos amigos, tanto os alagoanos quanto os louveirenses. Como mãe e mulher, não media esforços para ajudar. Sempre dividia o que tinha com os outros.

Gostava de ouvir rádio — especialmente o programa Zé Beto e programas religiosos —, mesmo que às vezes nem prestasse atenção, mas fazia questão de deixar o rádio ligado. Amava fazer tapetes com tiras de tecidos e lençóis feitos de pedaços costurados à mão. Também gostava de inventar receitas, e tudo que fazia ficava delicioso.

Católica devota, não perdia uma reunião na casa das amigas aos domingos.

Em **01 de dezembro de 2023**, nos deixou, devido a uma infecção generalizada, demência por Alzheimer e hipertensão arterial.

.....

PREFEITURA DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

003

CERTIDÃO Nº 126/2025 – INEXISTÊNCIA DE DENOMINAÇÃO

FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI, Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 10521/2025, com base na informação fornecida pela Divisão de Cadastro Imobiliário e INCRA, desta Prefeitura, que não foi localizada denominação oficial para a Estrada conhecida popularmente como Estrada Pau a Pique, conforme croqui e memorial descritivo anexos.

CERTIFICA finalmente que a presente certidão não autoriza automaticamente o parcelamento do solo nem a edificação, conforme o art. 33, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Esta certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Em 18 de novembro de 2025

FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Este documento foi assinado digitalmente por Claudinéia Gomes da Cruz em 19/11/2025 às 10:26:00.
Para validar este documento, acesse https://louveira.1doc.com.br/verificacao/B4C0-0A4A-F6C5-A8FA e informe o código PHCS-A8FA-F6C5-0A4A.


CONVENÇÕES
LOCALIZAÇÃO
Prefeitura Municipal de Louveira
Processo 10521/2025
Estrada do Pau a Pique
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Bairro do Pau a Pique
DESEN
RV
DATA
ESCALA
Este documento foi assinado digitalmente por Claudenildo Gomes da Cruz em segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código FK1S-VNMR-7H2I-6CMA.

009
R

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Estrada do Pau a Pique**
Proprietário:
Município: **Louveira- SP**
Matrícula:
Área: **2,1637 Ha. (21.637,00 m²)**
Perímetro: **4.091,02 m.**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA
(Estrada do "Pau a Pique")

O perímetro referente a "Estrada do Pau a Pique" encontra-se representados no sistema UTM, no datum SIRGAS;
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PP01,** de coordenadas **N 7.444.733,640 m** e **E 296.812,960 m**, confrontando com a estrada "Hugo Picchi", situado no Municipio de Louveira- SP, com os seguintes azimutes e distâncias: **229°59'27"** e **15,85** m até o vértice **PP02**, deste segue pelo azimute **234°46'35"** e distância de **26,94 m**, até o vértice **PP03**; deste segue no azimute **236°04'06"** e distância **26,96** m até o vértice **PP04**; deste segue no azimute **235°54'32"** e distância de **22,98 m** até o vértice **PP05**; deste segue no azimute **238°48'10"** e distância de **16,83 m** até o vértice **PP06;** deste segue no azimute **240°48'51"** e distância de **12,71 m** até o vértice **PP07;** deste segue no azimute **246°55'13"** e distância de **48,11 m** até o vértice **PP08** ; deste segue no azimute **243°42'03"** e distância de **30,83 m** até o vértice **PP09**; deste segue no azimute **236°40'53"** e distância de **15,40 m** até o vértice **PP10**; deste segue no azimute **234°08'39"** e distância de **119,33 m** até o vértice **PP11**; deste segue no azimute **239°33'21"** e distância de **27,24 m** até o vértice **PP12**; deste segue no azimute **238°36'01"** e distância de **19,16 m** até o vértice **PP13;** deste segue no azimute **237°05'51"** e distância de **10,09 m** até o vértice **PP14;** deste segue no azimute **234°55'57"** e distância de **20,54 m** até o vértice **PP15**, deste segue no azimute **227°01'45"** e distância de **18,57 m** até o vértice **PP16;** deste segue no azimute **224°26'31"** e distância de **48,64 m** até o vértice **PP17;** deste segue no azimute **230°02'56"** e distância de **22,18 m** até o vértice **PP18**, deste segue no azimute de **232°12'40"** e distância de **21,57 m** até o vértice **PP19**; deste segue no azimute **235°08'50"** e distância de **25,29 m** até o vértice **PP20**; deste segue no azimute **237°26'05"** e distância de **37,86 m** até o vértice **PP21;** deste segue no azimute **235°59'28"** e distância de **26,93 m** até o vértice **PP22**; deste segue no azimute 234°24'05" e 9,83 m até o vértice **PP23;** deste segue no azimute **235°43'27"** e distância de **27,13 m** até o vértice **PP24;** deste segue no azimute **236°00'28"** e distância de **47,33 m** até o vértice **PP25;** deste segue no azimute **235°13'23"** e distância de **42,99 m** até o vértice **PP26;** deste segue no azimute **232°32'51"** e **26,16 m** até o vértice **PP27;** deste segue em curva com raio **R:81,28** e desenvolvimento de **D: 41,09 m** até o vértice **PP28**; deste segue no azimute **215°13'15"** e distância de **26,48 m** até o vértice **PP29**; deste segue no azimute **214°50'13"** e distância **de 34,22 m** até o vértice **PP30;** deste segue no azimute **213°19'49"** e distância de **85,26 m** até o vértice **PP31**; deste segue no azimute **217°45'07"** e distância de **22,47 m** até o vértice

Este documento foi assinado digitalmente por Claudenilo Gomes da Cruz em segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.gov.br e utilize o código 9F03-1AFA-1C7C-4D4A.

010
R

PP32; deste segue no azimute **225°39'03"** e distância de **29,25 m** até o vértice **PP33**; deste segue no azimute **229°08'19"** e distância de **11,46 m** até o vértice **PP34;** deste segue no azimute **235°31'48"** e distância de **26,08 m** até o vértice **PP35**; deste segue no azimute **241°59'38"** e distância de **21,87 m** até o vértice **PP36**, deste segue em curva à direita com raio **R: 72,89** e desenvolvimento **d: 33,62m** até o vértice **PP37**; deste segue no azimute **259°04'27"** e distância de **10,24 m** até o vértice **PP38**; deste segue no azimute **260°21'28"** e distância de **18,33 m** até o vértice **PP39**; deste segue no azimute **262°35'39"** e distância de **16,45 m** até o vértice **PP40**; deste segue no azimute **261°08'31"** e distância de **7,01 m** até o vértice **PP41**; deste segue no azimute **265°38'12"** e distância de **16,17 m** até o vértice **PP42**; deste segue no azimute **276°06'10"** e distância de **4,80 m** até o vértice **PP43**; deste segue no azimute **284°55'25"** e distância de **23,96 m** até o vértice **PP44;** deste segue no azimute **285°55'43"** e distância de **28,13 m** até o vértice **PP45**; deste segue em curva com raio **R: 117,95** e desenvolvimento **D: 39,34m** até o vértice **PP46;** deste segue no azimute **275°07'57"** e distância de **5,03 m** até o vértice **PP47**; deste segue no azimute **280°58'25"** e distância de **24,06 m** até o vértice **PP48;** deste segue no azimute **277°54'47"** e distância de **21,65 m** até o vértice **PP49**; deste segue no azimute **271°19'52"** e distância de **26,26 m** até o vértice **PP50**; deste segue no azimute **272°11'35"** e distância de **18,29 m** até o vértice **PP51**; deste segue em curva com raio **R: 63,15** e desenvolvimento **D: 18,74m** até o vértice **PP52;** deste segue no azimute **288°05'16"** e distância de **2,61 m** até o vértice **PP53**; deste segue no azimute **292°15'30"** e distância de **5,12 m** até o vértice **PP54**; deste segue no azimute **298°12'54"** e distância de **9,94 m** até o vértice **PP55;** deste segue no azimute **304°11'39"** e distância de **12,30 m** até o vértice **PP56**; deste segue no azimute **302°43'57"** e distância de **12,28 m** até o vértice **PP57**; deste segue no azimute **296°26'34"** e distância de **14,66 m** até o vértice **PP58;** deste segue no azimute **293°48'56"** e distância de **12,68 m** até o vértice **PP59**; deste segue no azimute **287°31'07"** e distância de **45,48 m** até o vértice **PP60**; deste segue no azimute **299°34'07"** e distância de **8,88 m** até o vértice **PP61**; deste segue no azimute **303°51'35"** e distância de **11,24 m** até o vértice **PP62;** deste segue no azimute **308°41'30"** e distância de **8,43 m** até o vértice **PP63**; deste segue no azimute **298°42'40"** e distância de **6,81 m** até o vértice **PP64**; deste segue no azimute **295°44'49"** e distancia de **44,48 m** até o vértice **PP65**; deste segue no azimute **293°03'25"** e distância de **30,26 m** até o vértice **PP66**; deste segue no azimute **287°31'00"** e distância de **16,18 m** até o vértice **PP67**; deste segue no azimute **284°08'27"** e distância de **34,51 m** até o vértice **PP68**; deste segue no azimute **283°16'59"** e distância de **51,66 m** até o vértice **PP69**; deste segue no azimute **297°56'41"** e distância de **33,99 m** até o vértice **PP70**; deste segue no azimute **304°04'48"** e distância de **19,97 m** até o vértice **PP71**; deste segue no azimute **300°35'11"** e distância de **22,13 m** até o vértice **PP72**; deste segue no azimute **298°18'50"** e distância de **41,32 m** até o vértice **PP73**; deste segue no azimute **290°44'16"** e distância de **5,90 m** até o vértice **PP74**; deste segue no azimute **297°48'51"** e distância **de 43,70 m** até o vértice **PP75**; deste segue no azimute **297°01'41"** e distância de **90,20 m até o vértice PP76;** deste segue no azimute **320°09'22"** e distância de **30,61 m** até o vértice **PP77**; deste segue no azimute **326°47'38"** e distância **de 30,20 m** até o vértice **PP78;** deste segue no azimute **343°43'06"** e distância de **27,86 m** até o vértice **PP79**; deste segue no azimute **142°50'03"** e **27,49 m** até o vértice **PP80**; deste segue no azimute **146°48'41"** e distância **de 28,85 m** até o vértice **PP81**; deste segue no azimute **140°09'56"** e distância de **27,96 m** até o vértice **PP82**; deste segue no azimute **115°58'33"** e

Este documento foi assinado digitalmente por Claudia Da Cruz em segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://verificador.iti.gov.br e utilize o código RCXV-NMFI-PQFY-KDHA.

011
e

distância de **46,53 m** até o vértice **PP83;** deste segue no azimute **117°32'05"** e distância de **84,84 m** até o vértice **PP84**; deste segue no azimute **110°40'46"** e distância de **5,97 m** até o vértice **PP85**; deste segue no azimute 118°19'16" e 42,18 m até o vértice **PP86**; deste segue no azimute **120°35'14"** e distância de **22,70 m** até o vértice **PP87**; deste segue no azimute **124°04'07"** e distância de **19,73 m** até o vértice PP88; deste segue no azimute **116°23'12"** e distância de **32,05 m** até o vértice **PP89**; deste segue no azimute **104°43'23"** e distância de **50,99 m** até o vértice **PP90**; deste segue no azimute **104°07'11"** e distância de **36,61** m até o vértice **PP91**; deste segue no azimute **107°27'46"** e distância de **16,96 m** até o vértice **PP92**; deste segue no azimute **113°03'38"** e distância de **31,09 m** até o vértice **PP93**; deste segue no azimute **115°44'50"** e distância de **44,18 m** até o vértice **PP94**; deste segue no azimute **118°28'51" e 8,83 m** até o vértice **PP95**; deste segue no azimute **128°41'24"** e **8,88** m até o vértice **PP96**, deste segue no azimute **123°45'51"** e distância de **10,74 m** até o vértice **PP97**, deste segue no azimute **119°29'49"** e distância de **7,17 m** até o vértice **PP98;** deste segue no azimute **107°27'26"** e distância de **44,67 m** até o vértice **PP99**; deste segue no azimute **114°03'24"** e distância de **14,82 m** até o vértice **PP100;** deste segue no azimute **116°25'18"** e distância de **14,29 m** até o vértice **PP101**; deste segue no azimute **123°25'51"** e distância **de 25,14 m** até o vértice **PP102**; deste segue no azimute **118°44'32"** e distância de **6,95 m** até o vértice **PP103**; deste segue em curva com raio **R: 62,54** e desenvolvimento **D: 21,95m** até o vértice **PP 104**; deste segue no azimute **91°55'47"** e distância de **19,60 m** até o vértice **PP105**; deste segue no azimute **91°20'47"** e distância de **27,24 m** até o vértice **PP106**; deste segue no azimute **97°53'36"** e distância de 22,57 m até o vértice **PP107;** deste segue no azimute **101°00'03"** e distância **de 23,63 m** até o vértice **PP108;** deste segue no azimute 94°39'21" e 5,30 m até o vértice **PP109**; deste segue em curva com raio **R:113,9** e desenvolvimento **D: 40,2** até o vértice **PP110;** deste segue no azimute **105°48'38"** e distância de **26,87** m até o vértice **PP111**; deste segue no azimute **105°08'06"** e distância de **24,67 m** até o vértice **PP112;** deste segue no azimute **95°57'03"** e distância de **3,09 m** até o vértice **PP113**; deste segue no azimute **85°49'51"** e distância de **13,20 m** até o vértice **PP114**; deste segue no azimute **81°35'43"** e distância de **9,44 m** até o vértice **PP115;** deste segue no azimute **82°43'08"** e distância de **15,94 m** até o vértice **PP116**; deste segue no azimute **80°18'47"** e distância de **15,93 m** até o vértice **PP117**; deste segue no azimute **79°02'56"** e distância de **12,21 m** até o vértice **PP118**; deste segue e, curva com raio **R: 135,54** e desenvolvimento **D: 30,07m** até o vértice **PP119;** deste segue no azimute **62°09'19"** e distância de **19,83 m** até o vértice **PP120**, deste segue no azimute **55°33'34"** e distância de **25,62 m** até o vértice **PP121**; deste segue no azimute **48°45'14"** e distância de **12,53 m** até o vértice **PP122;** deste segue no azimute **45°35'18"** e distância de **26,16 m** até o vértice **PP123**; deste segue no azimute **37°45'20"** e distância de **21,48 m** até o vértice **PP124**; deste segue no azimute **33°19'51"** e distância de **84,92 m** até o vértice **PP125**; deste segue no azimute **34°50'16"** e distância de **37,11 m** até o vértice **PP126**; deste segue no azimute **34°48'57"** e distância de **21,32 m** até o vértice **PP127**; deste segue em curva com raio R: **209,78** e desenvolvimento **D:46,19m** até o vértice **PP128**; deste segue no azimute **52°33'16"** e distância de **26,68 m** até o vértice **PP129**; deste segue no azimute **55°13'19"** e distância de **43,23 m** até o vértice **PP130**; deste segue no azimute **55°59'25"** e distância de **45,73 m** até o vértice **PP131;** deste segue no azimute **55°45'40"** e distância de **30,11 m** até o vértice **PP132**; deste segue no azimute **54°09'11"** e distância de **8,40 m** até o vértice **PP133**; deste segue no azimute **56°00'07"** e distância de 29,94 m até o vértice **PP134**, deste segue no azimute 57°32'11" e 35,12 m até o vértice **PP135**, deste segue no azimute **55°09'21"** e distância

Este documento foi assinado digitalmente por Claudinéia Gomes da Cruz em segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026.
Para verificar as assinaturas, acesse https://louveira.1doc.com.br/verificacao/AF64-E4D9-0A0A-A8B4 e informe o código AF64-E4D9-0A0A-A8B4.

012
R

de **24,78 m** até o vértice **PP136;** deste segue no azimute **52°06'10"** e distância de **22,65 m** até o vértice **PP137;** deste segue no azimute **50°00'24"** e distância de **19,93** m até o vértice **PP138**; deste segue no azimute **44°26'02"** e **46,52 m** até o vértice **PP139**; deste segue no azimute **46°52'15"** e distância **21,44 m** até o vértice **PP140**; deste segue no azimute **55°49'01"** e distância de **34,17 m** até o vértice **PP141**; deste segue no azimute **58°36'56"** e distância de **19,86 m** até o vértice **PP142**, deste segue no azimute **59°39'28"** e distância de **24,03 m** até o vértice **PP143**; deste segue no azimute **54°08'55"** e distância de **119,06 m** até o vértice **PP144**; deste segue no azimute **56°39'42"** e distância de **16,27 m** até o vértice **PP145**; deste segue no azimute **63°48'08"** e distância de **32,80 m** até o vértice **PP146**; deste segue no azimute **66°54'44"** e distância de **46,82 m** até o vértice **PP147**; deste segue no azimute **60°17'07"** e distância de **16,52 m** até o vértice **PP148**; deste segue no azimute **58°48'42"** e distância de **11,82 m** até o vértice **PP149**; deste segue no azimute **55°53'24"** e distância de **23,47 m** até o vértice **PP150**; deste segue no azimute **56°12'53"** e distância de **23,38 m** até o vértice **PP151**; deste segue no azimute **54°47'54"** e distância de **29,54 m** até o vértice **PP152;** deste segue no azimute 52°30'38" e distância de **14,98 m** até o vértice **PP153**, deste segue no azimute **139°59'21"** e distância de **10,00 m** até o vértice **PP01**, de coordenadas **N 7.444.733,640 m** e **E 296.812,960 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

11/2025

Responsável Técnico
Leandro P. Ribeiro
Técnico Agrimensor do Municipio de Louveira

Este documento foi assinado digitalmente por Claudemiro Gomes da Cruz em segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026.
Para verificar este documento, acesse https://louveira.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código PIN 1D-VIWM-PYCT-VQMA.

sinado digitalmente por LEANDRO DO PRADO RIBEIRO, Data: 19/11/2025 11:06

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=PK1S-VNMR-7H21-6CMA, ou vá até o site https://localhost:7248/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PK1S-VNMR-7H21-6CMA

Claudenildo Gomes da Cruz
Vereador
Assinado em 09/02/2026, às 11:12:55

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9/2026
SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES, PRAÇAS E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar, nos parques, praças e escolas públicas do Município de Louveira, brinquedos adaptados que possibilitem o uso por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade, a inclusão social e a igualdade de oportunidades no lazer.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos de lazer mencionados no artigo anterior deverão:

I – estar em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050 e a NBR 16537;

II – ser instalados de forma a permitir o uso seguro e simultâneo por todas as crianças, com e sem deficiência;

III – estar localizado em áreas acessíveis, com piso tátil direcional e superfície firme e nivelada;

IV – conter sinalização informativa e visual adequada, conforme as normas de acessibilidade;

V – ser devidamente identificados com placas ou sinalizações específicas que indiquem sua destinação a crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma visível, inclusiva e educativa.

Art. 3º Nas reformas ou construções de novos parques, praças e equipamentos públicos de lazer e educação, deverá constar, obrigatoriamente, no projeto arquitetônico, a previsão de brinquedos e equipamentos acessíveis e identificados, conforme esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições sem fins lucrativos, para viabilizar a implantação e identificação dos brinquedos adaptados previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei nº 2.766, de 7 de abril de 2022.

Louveira, 3 de março de 2026.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Secretária Geral

.....

Ordem do Dia - Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO 4/2026

ASSUNTO: **APELO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES VISANDO À REGULARIZAÇÃO IMEDIATA DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**

Considerando que os medicamentos de alto custo são essenciais à manutenção da vida e da saúde de inúmeros pacientes, muitos dos quais portadores de doenças crônicas, raras ou graves;

Considerando que a interrupção ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode ocasionar agravamento do quadro clínico, risco à vida e aumento da demanda por atendimentos de urgência e internações;

Considerando as reiteradas **reclamações de munícipes acerca da** falta ou irregularidade na dispensação desses medicamentos no âmbito do Estado;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Os Vereadores da Câmara Municipal de Louveira manifestam sua profunda preocupação com a situação enfrentada pelos pacientes do município e apelam ao Governo do Estado para que:

1. Sejam regularizados, com a máxima urgência, os estoques e a distribuição dos medicamentos de alto custo;
2. Sejam adotadas medidas eficazes de planejamento e logística para evitar novas interrupções no fornecimento;
3. Seja garantida maior transparência nas informações prestadas aos pacientes quanto à disponibilidade e prazos de entrega dos medicamentos,

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Rodrigues de Souza em sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código B0WX-53D7-U0EK-9U5N.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

A Câmara Municipal de Louveira, por meio de seus Vereadores que esta subscrevem, apresenta **MOÇÃO DE APELO** a ser respeitosamente encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, Eleuses Paiva, para que sejam adotadas, em caráter de urgência, todas as medidas administrativas, operacionais e logísticas necessárias à imediata regularização da distribuição de medicamentos de alto custo destinados aos pacientes do Município de Louveira.

Requer-se, ainda, que após aprovação em Plenário, seja a presente Moção encaminhada ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde, para conhecimento e providências imediatas conforme acima solicitado; encaminhando também cópia desta Moção de Apelo às demais autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e a adoção de eventuais procedimentos de cobrança, acompanhamento do caso e de fiscalização, vez tratar-se de interesse difuso e coletivo; e para apoiamento às Câmaras Municipais e às Prefeituras Municipais da Região de Campinas/SP.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 26 de Fevereiro de 2026.

_____

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador e Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Rodrigues de Souza em sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026.
Para validar este documento, acesse https://localhost:7248/Documentos/Validate e informe o código B0WX-53D7-U0EK-9U5N.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=B0WX-53D7-U0EK-9U5N, ou vá até o site https://localhost:7248/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B0WX-53D7-U0EK-9U5N

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Vereador
Assinado em 27/02/2026, às 11:50:49

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
Vereador
Assinado em 27/02/2026, às 14:53:44

Secretaria de Administração

Outros Atos

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Política de Investimentos	**VERSÃO** 02.2026	**APROVADO** 30/01/2026
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	**Aprovação:** Conselho Administrativo	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. OBJETIVO 2
3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS 2
4. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA 3
5. META DE RENTABILIDADE 6
6. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS 16
7. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO 24
8. CONTROLE DE RISCO 28
9. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT 32
10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO 33
11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 33
12. CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE 34
13. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS 39
14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES 44
15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO 45
16. PLANO DE CONTINGÊNCIA 46
17. CONTROLES INTERNOS 48
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 48
19. ASSINATURAS 50

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos tem como propósito estabelecer os fundamentos que nortearão a aplicação dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**. Trata-se de um documento estratégico que reflete o compromisso da unidade gestora com a boa governança, a sustentabilidade e a proteção do patrimônio previdenciário.

Este instrumento busca assegurar que as decisões de investimento sejam tomadas de forma planejada, responsável e transparente, garantindo o alinhamento entre os recursos financeiros disponíveis e as obrigações previdenciárias assumidas. Para tanto, define diretrizes, limites, critérios de risco e mecanismos de acompanhamento que permitem à gestão previdenciária atuar de maneira prudente e eficiente.

A Política de Investimentos é também um instrumento de comunicação e prestação de contas à sociedade, aos segurados e beneficiários, bem como aos órgãos de controle. Sua função é demonstrar a seriedade com que a unidade gestora administra recursos de natureza pública, adotando práticas que privilegiam a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a solvência, sempre em equilíbrio com os objetivos previdenciários de longo prazo.

Assim, esta Política de Investimentos representa, portanto, o compromisso do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** com a boa gestão dos recursos previdenciários, garantindo segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação às obrigações e transparência em todas as etapas de suas operações.

2. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os princípios e os critérios que nortearão a aplicação dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, de modo a assegurar que as decisões de investimento sejam conduzidas com observância aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações previdenciárias e transparência, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do regime.

Este documento orienta a seleção, a alocação, o acompanhamento e o controle dos investimentos, exigindo que os responsáveis pela gestão dos recursos atuem com boa-fé, lealdade, diligência, proteção tempestividade e prudência financeira, além de zelar por elevados padrões éticos e pela adoção de regras, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza pública da gestão previdenciária, com os segmentos, limites e requisitos previstos na regulamentação vigente e com as melhores práticas de governança aplicáveis aos RPPS.

Adicionalmente, a Política de Investimentos constitui instrumento essencial de transparência e de prestação de contas, permitindo que segurados, beneficiários, órgãos de controle e demais partes interessadas acompanhem, de forma clara e objetiva, as estratégias adotadas, os riscos assumidos e os resultados obtidos, contribuindo para o fortalecimento da confiança na gestão dos recursos previdenciários e para a proteção dos direitos presentes e futuros dos participantes do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Para fins de classificação, os Regimes Próprios de Previdência Social podem ser enquadrados como **Investidor Comum, Qualificado ou Profissional**. Essa categorização é importante porque define quais tipos de investimentos o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderá acessar e em quais condições.

De forma prática, a classificação leva em consideração dois aspectos principais:

- **Patrimônio Aplicado:** o volume de recursos sob gestão, registrado no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

- **Nível de Aderência ao Pró-Gestão RPPS:** certificação que avalia governança, controles internos e práticas de gestão.

Para ser reconhecido como **Investidor Qualificado**, o RPPS deve possuir patrimônio aplicado igual ou superior a R$ 10 milhões e ter obtido Certificação Institucional no Pró-Gestão em um dos níveis de aderência. Já para a categoria de **Investidor Profissional**, exige-se patrimônio aplicado igual ou superior a R$ 500 milhões, além da Certificação Institucional Pró-Gestão no Nível IV.

Caso o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** não atenda a esses requisitos, será classificado como **Investidor Comum**, ficando restrito a investimentos compatíveis com essa categoria, sem acesso a fundos destinados a investidores qualificados ou profissionais.

Para apoiar essa classificação, são observadas as seguintes informações:

Perfil do F.P.M.L.

Patrimônio Líquido sob gestão: (R$) 625.063.048,0 – 31/12/2025
Nível de Aderência ao Pró-Gestão: Nível I
Vencimento da Certificação Pró-Gestão: 25/11/2027
Categorização do RPPS: Investidor Qualificado

Nos termos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a categorização do Regime Próprio de Previdência Social passa a considerar, de forma expressa, o nível de aderência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS como elemento determinante para a definição do universo de ativos elegíveis, dos limites de alocação e do grau de complexidade das estratégias de investimento passíveis de adoção. A realização de novas alocações em determinados segmentos e ativos financeiros está condicionada à comprovação do nível mínimo de certificação exigido para cada classe de investimento, conforme previsto na regulamentação vigente, de modo que a inexistência ou insuficiência de nível de Pró-Gestão implica restrições relevantes à diversificação da carteira. Assim, a estratégia de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá ser compatibilizada com o nível de certificação institucional alcançado, observando-se a capacidade operacional, a estrutura de governança, os controles internos e a gestão de riscos do RPPS.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Os responsáveis pela gestão da unidade gestora do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** têm como uma de suas principais responsabilidades a busca contínua pelo aperfeiçoamento técnico, exercendo suas atividades com boa-fé, legalidade e diligência. Devem zelar por elevados padrões éticos e adotar boas práticas de gestão previdenciária, em consonância com os princípios do Pró-Gestão, de modo a garantir o cumprimento das obrigações do regime.

Entende-se por responsáveis aqueles que participam dos processos de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, assim como os agentes de mercado que atuam na distribuição, intermediação e administração de fundos de investimento e ativos financeiros relacionados. As atribuições de cada agente estão detalhadas nos manuais internos e nas políticas institucionais do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, instituídos como Regras, Procedimentos e Controles Internos.

A governança do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** é composta por instâncias que atuam de forma integrada e complementar:

- **Conselho Administrativo:** órgão máximo de deliberação, responsável por aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução;
- **Conselho Fiscal:** responsável por fiscalizar a gestão administrativa, contábil e financeira;
- **Comitê de Investimentos:** órgão técnico de formulação e execução da Política de Investimentos, que analisa cenários, propõe estratégias e acompanha a performance da carteira de investimentos.

Todo o processo de execução da Política de Investimentos e de outras diretrizes legais devem ser deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes, com apoio dos mecanismos de controle interno, assegurando transparência e conformidade em todas as etapas.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de gestão dos recursos e investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei n° 2.605 de 07 de novembro de 2018, alterada pela Lei n° 2.659 de 01 de novembro de 2020, garantem a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Conselho Administrativo

Compete ao Conselho Administrativo aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução, deliberar sobre as estratégias de gestão de recursos e zelar pelo cumprimento das normas e objetivos previdenciários. Atua como instância máxima de decisão no âmbito do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com responsabilidade de orientar a condução da gestão em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público.

4.2.2. Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre a gestão administrativa, contábil e financeira, acompanhar a execução orçamentária e verificar a conformidade da aplicação dos recursos com a legislação vigente e com esta Política de Investimentos. Sua atuação assegura a fiscalização independente e contínua das atividades do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, fortalecendo o controle interno.

4.2.3. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Administrativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

4.2.4. Conflito de Interesses

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Administrativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão estão submetidos a critérios de elegibilidade, em razão da relevância de suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76, além das exigências constantes no Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5.

Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Administrativo e Fiscal e o Gestor dos Recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas na legislação aplicável;
- possuir certificação válida, obtida junto a entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência, conforme os critérios do Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5;
- possuir experiência comprovada no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" se aplicam aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

De acordo com o Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5, os dirigentes, membros dos conselhos, o Gestor dos Recursos e os integrantes do Comitê de Investimentos estão obrigados a apresentar suas respectivas certificações dentro dos prazos estabelecidos. Caberá ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e ao Ente Federativo verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e encaminhar as informações à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" deverá ser atualizada a cada dois anos. Caso haja ocorrência impeditiva, o profissional deixará de ser considerado habilitado para o exercício da função a partir da data do ato ou fato obstativo. A comprovação do critério "b" será feita mediante apresentação do certificado emitido

pela entidade certificadora após a obtenção da certificação RPPS, conforme as regras do Manual versão 1.5.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer ao valor presente líquido todos os compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, determinando o montante de patrimônio que o RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível se os recursos forem remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Caso a taxa que remunere os recursos seja inferior à taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando:

- a Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, em seu artigo 2º, que estabelece a taxa de juros parâmetro cujo ponto da ETTJ mais próximo à duração do passivo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, no valor de **5,54%**;

- a verificação do cumprimento da meta de rentabilidade nos últimos cinco exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 ponto percentual a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 ponto percentual;

Fica definida como Meta de Rentabilidade o valor de **IPCA + 5,54%**

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada de acordo com o perfil da carteira de investimentos e com o cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 INTERNACIONAL

ESTADOS UNIDOS

Curva de Juros

Em dezembro de 2025, o rendimento do Título do Tesouro dos Estados Unidos de 10 anos (Treasury Bond – T-Bond), um dos principais indicadores de juros de longo prazo no país, permaneceu em um nível elevado. Seu rendimento começou o mês próximo de 4,10% e terminou aproximadamente entre 4,16% e 4,18%. Esse comportamento reflete um ambiente de maior incerteza, marcado por dúvidas sobre a política fiscal, volatilidade associada às decisões de política monetária e impactos das medidas comerciais adotadas ao longo do ano. Em cenários assim, os investidores tendem a exigir retornos mais altos para títulos de prazo longo, o que contribui para manter os rendimentos do Treasury de 10 anos em patamares elevados.

No curto prazo, a Nota do Tesouro dos Estados Unidos (T Note) de 2 anos terminou dezembro com rendimento aproximado entre 3,45% e 3,50%. Já a Letra do Tesouro de 52 semanas (T Bill) também ficou estável, perto de 3,60%.

Esses números mostram que o mercado espera queda gradual dos juros ao longo de 2026, mas sem mudanças bruscas no curto prazo. Por isso, os rendimentos dos títulos mais curtos continuam relativamente estáveis, indicando um ambiente de liquidez tranquila e baixa volatilidade. Em conjunto, a inclinação da curva de juros sugere que os investidores não projetam uma recessão imediata, mas reconhecem um cenário de crescimento econômico mais fraco e de ajustes graduais na política monetária. Trata-se de um ambiente em que a cautela permanece elevada, especialmente para prazos mais longos, enquanto os prazos curtos refletem maior previsibilidade e menor volatilidade.

Mercado de Trabalho

Em dezembro de 2025, o mercado de trabalho dos Estados Unidos continuou mostrando sinais de fraqueza, mas com alguns indícios de estabilização. Segundo análises econômicas divulgadas no início de janeiro, a taxa de desemprego, que havia subido ao longo do ano, permaneceu próxima de 4,5% a 4,6%, indicando que o mercado não piorou de forma significativa no fim de 2025.

Os dados também mostram que o ritmo de criação de empregos seguiu baixo. Economistas esperavam que o relatório oficial (Non Farm Payrolls) registrasse cerca de 73 mil novas vagas em dezembro, um número modesto, mas um pouco acima do observado em novembro. Esse desempenho reforça a leitura de um mercado que ainda gera empregos, porém em um ritmo bem mais lento do que nos anos anteriores.

Ao mesmo tempo, alguns indicadores sugerem que o mercado não está em processo de deterioração acelerada. Os pedidos de seguro desemprego, por exemplo, recuaram em dezembro, mostrando que as demissões continuam baixas e que as empresas evitam cortes mais profundos mesmo diante da desaceleração econômica. Além disso, dados de plataformas de emprego indicam que as vagas abertas voltaram a crescer levemente ao longo do mês, aproximando-se dos níveis pré pandemia.

No conjunto, dezembro mostrou um mercado de trabalho em transição:

- menos contratações,
- poucas demissões,
- desemprego estável,
- crescimento moderado de vagas.

Esse cenário reduz a pressão sobre salários e inflação, o que ajuda a explicar por que o Federal Reserve vinha avaliando a possibilidade de cortes graduais nos juros ao longo de 2026.

Inflação

No campo da inflação, os dados mais recentes mostram um cenário mais favorável para o consumidor. O Índice de Preços ao Consumidor (CPI), que mede a variação média dos preços pagos pelas famílias, encerrou dezembro com alta anual de 2,7%, uma melhora importante em relação aos 3,0% registrados anteriormente. Esse movimento indica que a pressão sobre os preços está diminuindo.

Além disso, o núcleo do PCE, indicador preferido do Federal Reserve por excluir itens mais voláteis, manteve-se estável em 2,8% ao ano. Essa estabilidade sugere que a inflação subjacente, aquela que mostra a tendência de longo prazo, — segue controlada.

Com um mercado de trabalho menos aquecido e uma inflação em desaceleração, o Federal Reserve decidiu manter a taxa básica de juros na faixa de 3,50% a 3,75% no fim do ano. Esse conjunto de fatores reforça a expectativa de continuidade dos cortes graduais de juros ao longo de 2026, ajudando a sustentar o crescimento econômico sem reacender a alta dos preços.

Juros

Os dados de dezembro de 2025 ajudam a explicar a postura mais cautelosa adotada pelo Federal Reserve no fim do ano. Nesse período, a economia mostrava sinais de desaceleração controlada, com a inflação em queda e um mercado de trabalho menos aquecido, mas ainda funcional. Diante desse cenário, o Comitê Federal de Mercado Aberto (FOMC), que se reuniu nos dias 9 e 10 de dezembro de 2025, decidiu manter a taxa básica de juros na faixa de 3,50% a 3,75%.

A decisão refletiu o entendimento de que, embora a inflação estivesse recuando de forma consistente, ainda era necessário garantir que essa trajetória fosse sustentável antes de avançar com cortes mais agressivos. Ao preservar essa faixa, o Fed buscou equilibrar dois objetivos: apoiar a atividade econômica em um momento de perda de ritmo e, ao mesmo tempo, evitar qualquer risco de aceleração dos preços.

Os dados de dezembro reforçaram a percepção de que o ciclo de flexibilização monetária iniciado no segundo semestre de 2025 deve continuar ao longo de 2026, mas de maneira gradual. Com a inflação convergindo para níveis mais confortáveis e o mercado de trabalho ajustando-se lentamente, o ambiente favorece reduções adicionais de juros, sempre com a cautela necessária para não comprometer a estabilidade de preços.

RENDA VARIÁVEL:

O mercado acionário dos Estados Unidos encerrou 2025 com um desempenho amplamente positivo, mesmo após um movimento de cautela no último pregão do ano. Em 31 de dezembro, os principais índices registraram pequenas quedas: o S&P 500 recuou 0,7% (fechando em 6.845,50 pontos), o Nasdaq caiu 0,76% (23.241,99 pontos) e o Dow Jones cedeu 0,63% (48.063,29 pontos).

Essa leve correção no fim do mês, porém, não comprometeu o resultado anual. O Nasdaq, impulsionado pelo forte desempenho das empresas ligadas à inteligência artificial, acumulou alta de 20,36% em 2025. O S&P 500 avançou 16,39%, enquanto o Dow Jones subiu 12,97% no ano.

O comportamento dos índices mostra um mercado que, apesar da realização de lucros típica da virada do ano e da menor liquidez no período, manteve uma visão construtiva para o futuro. A desaceleração da inflação e a expectativa de juros mais baixos em 2026 sustentaram o otimismo dos investidores ao longo de todo o ano.

INDICADORES DE ATIVIDADE: PIB

No final de dezembro de 2025, o Bureau of Economic Analysis (BEA), agência do Departamento de Comércio dos Estados Unidos responsável por produzir algumas das estatísticas econômicas mais importantes do país, finalmente divulgou o dado oficial do PIB do terceiro trimestre, após meses de atraso causados pelo shutdown do governo americano. Com a retomada das atividades, o número oficial confirmou que a economia dos Estados Unidos teve um desempenho mais forte do que o esperado.

Segundo o BEA, o PIB do 3º trimestre cresceu 4,3% em termos anualizados, o ritmo mais acelerado em dois anos. Esse resultado mostrou que, mesmo em um ambiente de inflação ainda elevada e mercado de trabalho perdendo força, a economia manteve uma expansão significativa.

Antes da divulgação oficial, o mercado trabalhava apenas com projeções. Uma das principais referências era o GDPNow, um modelo do Federal Reserve de Atlanta que estima o crescimento do PIB antes de sua divulgação oficial. Esse modelo já apontava para uma expansão próxima de 4%. Além disso, analistas projetavam algo entre 3% e 3,5%. Quando o dado oficial saiu, o resultado ficou acima de todas essas expectativas, surpreendendo positivamente o mercado.

Esse crescimento foi impulsionado por alguns fatores importantes:

- Consumo das famílias, que continuou forte e cresceu 3,5% no trimestre.

- Setor de serviços, especialmente saúde, tecnologia e viagens.
- Exportações, que tiveram um salto expressivo de 8,8%.
- Gastos do governo, que aumentaram após o fim do shutdown.
- Queda das importações, que ajudou positivamente no cálculo do PIB.

Apesar do bom desempenho, o cenário econômico ainda exige atenção. A inflação segue acima da meta do Federal Reserve, e o mercado de trabalho mostra sinais de desaceleração gradual. Esses elementos indicam que, embora o trimestre tenha sido forte, o ritmo de crescimento pode perder intensidade nos próximos períodos.

Em resumo, os dados de dezembro confirmam que o terceiro trimestre de 2025 foi positivo para a economia americana, mas o ambiente ainda é de cautela, com desafios importantes no controle da inflação e na sustentação do emprego.

PMI

Os PMIs dos Estados Unidos referentes a dezembro mostram uma economia que segue crescendo, mas com ritmo desigual entre setores. O setor de serviços continua sendo o principal motor da atividade, enquanto a indústria permanece em contração.

No recorte da S&P Global, o PMI de Serviços recuou para 52,5 pontos, abaixo dos 54,1 registrados em novembro, indicando expansão mais moderada. O PMI Composto, que agrega serviços e manufatura, também caiu para 52,7, reforçando a leitura de desaceleração da atividade privada no fim do ano, embora ainda em território de crescimento.

Já o PMI de Serviços do ISM veio mais forte, avançando para 54,4 pontos, com destaque para novos pedidos (57,9) e emprego (52,0), ambos em zona de expansão. O resultado sugere que a demanda doméstica segue relativamente resiliente, apesar de condições financeiras mais restritivas.

Na indústria, o quadro permanece mais fraco. O PMI Industrial (manufatura) do ISM caiu para 47,9 pontos, permanecendo abaixo de 50 pelo décimo mês consecutivo. A queda está associada principalmente à fraqueza dos novos pedidos e à retração dos estoques, enquanto a produção desacelerou, mas ainda permaneceu ligeiramente acima de 50, sinalizando perda de fôlego sem caracterizar contração nesse subindicador específico.

No conjunto, os dados de dezembro indicam uma economia americana que não perde força de forma abrupta, mas avança em ritmo mais moderado e com maior heterogeneidade entre setores. Os serviços sustentam o crescimento, enquanto a indústria segue pressionada. Esse cenário reforça a necessidade de cautela na condução da política monetária, já que a atividade continua positiva, mas com sinais de moderação e pressões de custos ainda presentes.

Zona do Euro

Inflação

A inflação da zona do euro encerrou dezembro mostrando um quadro de estabilidade e continuidade do processo de desinflação. O índice anual de preços ao consumidor ficou em 2,0%, exatamente no nível considerado ideal pelo Banco Central Europeu (BCE). Esse resultado sinaliza que as pressões de preços continuam se reduzindo de forma gradual e consistente, reforçando o avanço do processo de desinflação.

O núcleo da inflação: que exclui energia e alimentos, itens mais voláteis, também recuou, passando de 2,4% para 2,3%. Esse movimento indica que as pressões internas de preços, especialmente aquelas relacionadas a serviços e bens industriais, continuam perdendo força, ainda que de maneira gradual.

Entre os componentes, a maior contribuição para a desaceleração veio da energia, que permaneceu em terreno negativo e ajudou a compensar a leve alta observada em alimentos, álcool e tabaco. Já os serviços, tradicionalmente mais sensíveis ao mercado de trabalho e à dinâmica salarial, registraram inflação de 3,4%, uma pequena redução em relação ao mês anterior, sugerindo que o setor começa a responder ao ambiente de menor demanda e condições financeiras mais apertadas.

Esse conjunto de dados reforça a leitura de que a inflação no bloco está sob controle, permitindo ao BCE manter uma postura mais confortável na política monetária. Embora o banco central ainda adote cautela, o fato de a inflação geral estar na meta e o núcleo seguir em queda reduz a pressão por novos aumentos de juros. Ao mesmo tempo, o BCE evita sinalizar cortes imediatos, já que riscos persistem: como volatilidade energética, tensões geopolíticas e incertezas sobre a evolução dos salários.

No geral, a inflação de dezembro confirma que o processo de desinflação está consolidado na zona do euro. O índice geral atingiu a meta, o núcleo recuou e os serviços mostraram moderação. O cenário aponta para um início de ano marcado por maior estabilidade de preços e menor necessidade de ajustes bruscos na política monetária.

Juros

A política monetária da Zona do Euro entrou em uma fase de maior estabilidade. Na reunião de 18 de dezembro de 2025, o Banco Central Europeu (BCE) manteve as taxas inalteradas, com taxa de depósito em 2,00%, taxa de refinanciamento em 2,15% e taxa de empréstimos em 2,40%, em linha com as expectativas.

Essa pausa ocorre após um ano de quedas nos juros. Em abril de 2025, por exemplo, o banco havia reduzido as taxas em 0,25 ponto percentual. A estratégia atual do BCE é de cautela: eles não prometem novos cortes com antecedência e preferem decidir o que fazer a cada reunião, olhando de perto os novos dados da economia.

Do ponto de vista macro, as projeções divulgadas em dezembro apontam para crescimento moderado (1,4% em 2025) e inflação média próxima da meta (2,1% em 2025), sugerindo convergência do processo desinflacionário ao longo do horizonte projetado.

Em paralelo, as expectativas de mercado oscilaram ao longo do ano: em abril, houve momentos em que investidores chegaram a precificar pelo menos dois cortes adicionais e, para alguns, até um terceiro, refletindo a leitura de fragilidade da atividade e incerteza sobre o cenário global: precificação que foi sendo ajustada conforme novos dados e comunicações do BCE surgiram.

Em resumo, o BCE mantém uma posição prudente. Embora reconheça o progresso da desinflação, evita indicar reduções imediatas nos juros. A estabilidade das taxas traduz um cenário de inflação mais comportada, crescimento moderado e atenção redobrada aos riscos que ainda cercam a economia.

INDICADORES DE ATIVIDADE: PMI

Além da fraqueza persistente na indústria, os dados de dezembro mostram que o setor de serviços da zona do euro também perdeu fôlego, embora tenha permanecido em território de expansão. O PMI de Serviços (final) recuou para 52,4 pontos, após o pico de 53,6 em novembro, indicando que a atividade seguiu crescendo, mas em ritmo mais moderado.

O PMI Composto (final), que combina serviços e manufatura, caiu para 51,5 pontos (de 52,8), sinalizando desaceleração da atividade privada no bloco — ainda acima de 50, portanto compatível com expansão, mas mais contida.

No mercado de trabalho, o emprego no agregado teve leve melhora, porém permaneceu praticamente marginal, refletindo cortes contínuos na indústria. Do lado de preços, a inflação de custos acelerou para máxima de 9 meses, com pressões relevantes associadas ao setor de serviços — ponto de atenção para o BCE, que acompanha de perto a inflação ligada a serviços.

Em conjunto, os PMIs de dezembro reforçam a leitura de uma economia heterogênea: serviços ainda sustentam o crescimento, mas com menor intensidade, enquanto a indústria segue pressionada, resultando em um início de ano de expansão moderada e sensível às condições financeiras e ao ambiente externo.

ÁSIA

CHINA

A inflação chinesa voltou a acelerar em dezembro, mas o quadro geral ainda aponta para uma demanda doméstica fraca e pressões deflacionárias persistentes na indústria. O CPI avançou 0,8% na comparação anual, maior patamar em 34 meses, impulsionado principalmente pela alta dos alimentos e pelo aumento sazonal das compras que antecedem o Ano Novo Lunar. Mesmo com essa aceleração, o índice permanece abaixo do objetivo oficial de "cerca de 2%", indicando que a recomposição dos preços ainda é incompleta.

O núcleo da inflação permaneceu em 1,2% ao ano, mostrando que a melhora do índice cheio segue concentrada em itens mais voláteis, sem sinalizar uma recuperação mais ampla do consumo das famílias.

No setor industrial, o PPI recuou 1,9% ao ano, uma queda menor que a de novembro (-2,2%), mas ainda compatível com um ambiente de deflação nos portões das fábricas. Esse movimento reflete excesso de capacidade, margens pressionadas e demanda fraca por bens industriais, configurando o 39º mês consecutivo de variações negativas.

Em conjunto, os dados reforçam a leitura de uma economia que cresce de forma moderada, com preços ainda contidos e espaço para novas medidas de estímulo caso a recuperação da demanda interna não ganhe tração nos próximos meses.

A política monetária chinesa permanece em compasso de estabilidade. O Banco Popular da China (PBoC) manteve as taxas de juros de referência, as Loan Prime Rates (LPR), inalteradas na decisão mais recente, refletindo a estratégia de preservar espaço para estímulos futuros enquanto monitora a fragilidade da economia.

Segundo as informações verificadas, a LPR de 1 ano permaneceu em 3,0%, enquanto a LPR de 5 anos, usada como referência para financiamentos imobiliários, seguiu em 3,5%. Ambas estão nos menores níveis históricos e não sofrem cortes desde maio, quando foram reduzidas em 10 pontos-base.

A decisão de manter as taxas está alinhada ao cenário macroeconômico atual. Embora a China enfrente sinais de desaceleração: com demanda doméstica fraca, setor imobiliário pressionado e crédito em ritmo moderado, o PBoC tem evitado cortes adicionais para não ampliar a pressão sobre as margens dos bancos e para preservar a estabilidade do yuan. A manutenção do juro de curto prazo em 1,4% reforça essa postura de cautela.

Os dados recentes de atividade mostram que varejo e produção industrial perderam força, enquanto o mercado imobiliário segue como um dos principais pontos de fragilidade. Ainda assim, a autoridade monetária prefere atuar de forma gradual, combinando liquidez direcionada e ajustes pontuais, em vez de cortes amplos nas taxas de referência.

Em resumo, a China mantém uma política monetária expansionista, porém prudente. As taxas de juros seguem estáveis em níveis historicamente baixos, contribuindo para sustentar a liquidez e aliviar o custo do crédito em um ambiente de atividade moderada. Ao mesmo tempo, o Banco Central evita cortes adicionais para não pressionar o sistema bancário nem o câmbio, preservando margem de manobra para agir mais adiante. Essa postura permite ao PBoC responder de forma mais assertiva caso a demanda

interna volte a perder força ou se os indicadores de consumo e crédito mostrarem deterioração mais acentuada.

INDICADORES DE ATIVIDADE: PIB

A expectativa para o desempenho econômico da China no final de 2025 é de um crescimento moderado. As projeções apontam para uma expansão próxima de 4,3%, ritmo inferior à meta informal do governo, que gira em torno de 5%. Esse cenário sugere uma desaceleração em relação ao início do ano, refletindo os desafios que continuam a limitar o dinamismo da economia.

A expectativa para o desempenho econômico da China no final de 2025 é de um crescimento moderado. As projeções apontam para uma expansão próxima de 4,3%, ritmo inferior à meta informal do governo, que gira em torno de 5%. Esse cenário sugere uma desaceleração em relação ao início do ano, refletindo os desafios que continuam a limitar o dinamismo da economia.

Para o quarto trimestre, a perspectiva é de continuidade da expansão da economia chinesa, mas em um ritmo mais moderado. A perda de fôlego decorre de três fatores centrais:

(1) Fragilidade persistente do setor imobiliário, que continua sendo um dos maiores freios ao crescimento. Investimentos em imóveis caíram –19,2% no 3º trimestre, aprofundando a contração do setor e reduzindo renda, confiança e atividade relacionada à construção.

(2) Consumo doméstico ainda contido, reflexo de três elementos apontados em relatórios oficiais:

- Crescimento mais lento da renda das famílias, reduzindo a capacidade de gasto;
- Confiança do consumidor enfraquecida, devido à incerteza econômica;
- Efeito negativo da crise imobiliária, que gera "efeito riqueza" menor e faz as famílias pouparem mais.

Como resultado, as vendas no varejo desaceleraram para 3,5% no 3º trimestre, bem abaixo do trimestre anterior.

(3) Menor demanda externa por produtos chineses, causada por:

- Novas tarifas impostas pelos Estados Unidos, que reduziram a competitividade dos produtos chineses em seu principal mercado externo;
- Aumento da incerteza global, que diminui pedidos industriais;
- Esgotamento do efeito de antecipação de exportações (front loading), que havia inflado artificialmente os números no início do ano.

Mesmo com medidas de estímulo implementadas ao longo do ano como: cortes de juros pelo Banco Popular da China, redução do compulsório bancário, linhas de crédito para incorporadoras, flexibilização das regras de compra de imóveis, subsídios ao consumo (especialmente para veículos elétricos), aumento dos investimentos públicos em infraestrutura e apoio financeiro a exportadores; esses fatores estruturais seguem pressionando a atividade, limitando a velocidade da recuperação e mantendo a economia em um compasso mais cauteloso.

Apesar de o crescimento permanecer positivo, ele é visto como moderado e dependente de políticas de incentivo e suporte fiscal. Assim, o fim de 2025 tende a ser marcado por um período de transição, no qual a China busca sustentar a expansão econômica enquanto enfrenta sinais de enfraquecimento em setores-chave.

Apesar de o crescimento permanecer positivo, ele é visto como moderado e dependente de políticas de incentivo e suporte fiscal. Assim, o fim de 2025 tende a ser marcado por um período de transição, no qual a China busca sustentar a expansão econômica enquanto enfrenta sinais de enfraquecimento em setores-chave.

PMI

A economia chinesa mostrou uma leve melhora em dezembro. O indicador que mede o ritmo das atividades das empresas, tanto a produção (PMI industrial - manufatura) quanto a entrada de novos pedidos, subiu para 50,1 pontos, depois de ter ficado em 49,2 pontos em novembro. Esse número é importante porque valores acima de 50 indicam que as empresas estão crescendo, enquanto valores abaixo de 50 mostram queda na atividade. Ou seja, dezembro marcou uma volta ao crescimento, ainda que de forma moderada.

Essa melhora aconteceu porque as empresas receberam mais pedidos de clientes, que subiram para 50,8 pontos, e aumentaram o ritmo de produção, que chegou a 51,7 pontos. As empresas maiores foram as que mais sentiram essa recuperação, enquanto as menores ainda enfrentam dificuldades.

Outros setores da economia, como serviços e construção (PMI não manufatureiro), também apresentaram avanço. O indicador geral desses setores ficou em 50,2 pontos, mostrando uma pequena melhora, especialmente na construção. Já os serviços continuam mais fracos, mas com sinais de recuperação.

Quando juntamos indústria, serviços e construção, o indicador geral da economia chinesa ficou em 50,7 pontos, mostrando que o país terminou o ano com um movimento de estabilização.

Mesmo assim, o cenário ainda é de crescimento moderado. Muitas empresas continuam com margens apertadas, dificuldade para contratar e dependência de estímulos do governo. Além disso, a demanda de outros países por produtos chineses segue mais fraca, o que limita uma recuperação mais forte.

No geral, dezembro trouxe um sinal positivo: a economia chinesa parou de piorar e começou a se estabilizar, mas ainda enfrenta desafios importantes para manter esse ritmo.

Brasil

Juros

O Brasil encerrou dezembro de 2025 com a taxa básica de juros (Selic) mantida em 15% ao ano, nível mais elevado desde julho de 2006. A decisão foi tomada de forma unânime pelo Comitê de Política Monetária (Copom) e marcou a quarta reunião consecutiva sem alterações na taxa. No comunicado, o Banco Central reforçou que o cenário ainda exige cautela e que a Selic deve permanecer em patamar elevado por um período bastante prolongado, com o objetivo de garantir a convergência da inflação à meta e preservar a credibilidade da política monetária.

Em resumo, dezembro de 2025 foi um mês de estabilidade na política monetária, com o Banco Central reforçando que a Selic em 15% era adequada para manter o processo de controle da inflação e preservar a credibilidade da política econômica.

Inflação

A inflação brasileira encerrou 2025 em um ritmo mais moderado. O IPCA, que é o índice oficial utilizado para medir o custo de vida no país, fechou o ano com alta de 4,26%, dentro da faixa de tolerância da meta definida pelo Banco Central. Em dezembro, o índice avançou 0,33%, com destaque para aumentos em transporte, especialmente passagens aéreas, e em alimentos, enquanto o grupo de habitação registrou queda e ajudou a conter o resultado do mês.

Entre os indicadores complementares, o INPC, que reflete a inflação para famílias de menor renda, terminou 2025 com alta de 3,9%, após subir 0,21% em dezembro. Esse comportamento mostra que, para esse grupo de consumidores, a pressão sobre o orçamento foi um pouco menor do que a registrada no índice geral.

O IGP M, amplamente utilizado como referência para reajustes de aluguel, registrou queda de 0,01% em dezembro e acumulou deflação de 1,05% no ano. O resultado foi influenciado principalmente pela

redução dos preços no atacado, que compõem a maior parte do indicador, enquanto a parte referente aos preços ao consumidor avançou 0,24% no mês e fechou o ano com alta de 4,08%.

No conjunto, os principais índices de preços mostraram desaceleração ao longo de 2025, indicando que a pressão inflacionária perdeu força de maneira consistente. Esse movimento contribuiu para um ambiente mais favorável à política monetária no início de 2026, abrindo espaço para discussões sobre possíveis ajustes na taxa básica de juros ao longo do ano.

INDICADORES DE ATIVIDADE: PMI

A atividade industrial brasileira terminou dezembro de 2025 em um ritmo mais fraco. O indicador que mede o nível de atividade das empresas do setor — o PMI — caiu para 47,6 pontos, abaixo dos 48,8 pontos registrados em novembro. Como esse índice usa a linha de 50 pontos como referência, valores abaixo disso indicam queda na atividade. Ou seja, a indústria brasileira encolheu no último mês do ano.

Essa piora foi causada principalmente pela fraqueza da demanda, tanto dentro do país quanto no mercado externo. As empresas relataram que as novas encomendas diminuíram em um dos ritmos mais rápidos dos últimos dois anos e meio, o que levou a uma redução mais intensa da produção, a mais forte desde setembro.

Com menos pedidos e mais capacidade ociosa, muitas empresas passaram a reduzir preços para tentar estimular as vendas. Esse movimento foi possível porque os custos de insumos caíram pelo segundo mês seguido, com destaque para energia, frete, alimentos e materiais industriais. Mesmo assim, o ambiente permaneceu desafiador: o setor voltou a cortar empregos, revertendo o pequeno aumento observado em novembro.

Apesar do cenário fraco, as empresas demonstraram algum otimismo para 2026, esperando melhora da demanda, juros mais baixos e investimentos em tecnologia que possam impulsionar a produtividade.

No conjunto, o resultado de dezembro mostra que a indústria brasileira fechou 2025 em retração, pressionada pela demanda fraca e pela necessidade de ajustes de custos, mas com expectativa de um ambiente mais favorável no ano seguinte.

Câmbio

O mercado de câmbio brasileiro encerrou dezembro de 2025 com o dólar em torno de R$ 5,49, acima do patamar de aproximadamente R$ 5,33 no fim de novembro. Em termos simples, isso significa uma alta de cerca de R$ 0,15 no mês (por volta de 3%), mantendo a moeda americana em um nível elevado no fechamento do ano.

Esse movimento refletiu um ambiente externo mais cauteloso, com investidores buscando proteção diante das incertezas sobre a trajetória dos juros nos Estados Unidos. No cenário doméstico, a combinação de ruído fiscal e a expectativa de juros elevados por mais tempo também ajudou a manter o real pressionado.

Apesar da variação na comparação com novembro, dezembro foi marcado por uma dinâmica mais de acomodação do que de movimentos abruptos. Para empresas e consumidores, isso tende a reduzir o risco de surpresas de curto prazo em itens sensíveis ao câmbio, como insumos importados, preços dolarizados e viagens. No conjunto, o mês terminou com o dólar alto, porém relativamente estável, refletindo o balanço entre fatores externos e percepção de risco local.

Bolsa

A Bolsa brasileira fechou dezembro de 2025 em alta moderada. O Ibovespa subiu 1,29% no mês e encerrou o ano aos 161.125 pontos, após ter renovado recordes no início de dezembro. No acumulado de 2025, o índice avançou 33,95%, impulsionado pela entrada de capital estrangeiro e pela expectativa de queda dos juros em 2026. Setores como construção, vestuário e intermediários financeiros foram os

destaques do ano, refletindo o otimismo com a melhora das condições econômicas. Mesmo com alguma realização de lucros no fim do mês, dezembro consolidou um ano muito positivo para a Bolsa.

Renda Fixa

A renda fixa terminou dezembro de 2025 com desempenho positivo na maior parte dos índices, refletindo a combinação de juros elevados e menor volatilidade na curva. Os prefixados tiveram um mês favorável: o IRF M subiu 0,72%, com o IRF M 1 avançando 0,48% e o IRF M 1+ registrando alta de 0,95%, beneficiados pela estabilidade das taxas de curto prazo e pelo alívio na parte longa da curva.

Entre os títulos indexados à inflação, o comportamento foi misto. O IMA B teve leve alta de 0,11%, enquanto o IMA B 5 avançou 0,32%. Já o IMA B 5+ recuou 0,28%, refletindo a maior sensibilidade dos papéis longos às expectativas fiscais e inflacionárias.

Os pós fixados seguiram entregando retornos consistentes: o IMA S subiu 1,03%, acompanhando o CDI elevado e permanecendo como a classe mais estável do mês. No agregado, o IMA Geral avançou 0,52%, sustentado pelo bom desempenho dos prefixados e dos pós fixados, que compensaram a queda dos títulos longos indexados à inflação.

6.2 PERSPECTIVAS

O início de 2026 se desenha como um período de ajustes importantes na economia global. A combinação de inflação mais comportada, atividade moderada e bancos centrais atuando com maior prudência cria um ambiente menos turbulento do que o observado nos últimos anos. Esse movimento tende a favorecer uma redução gradual das taxas de juros nas principais economias, o que pode aliviar condições financeiras e melhorar o apetite por risco ao longo do ano.

Para o Brasil, o cenário exige atenção, mas também oferece oportunidades. A inflação mais controlada e a estabilidade da política monetária ajudam a ancorar expectativas, enquanto os mercados financeiros mostram disposição para reagir positivamente sempre que há sinais de maior previsibilidade. Por outro lado, a fraqueza da atividade industrial e a sensibilidade do câmbio reforçam a necessidade de disciplina fiscal e clareza nas decisões de política econômica.

Se o ambiente internacional continuar convergindo para maior estabilidade e o país avançar na agenda fiscal, 2026 pode se transformar em um ano de transição favorável — com melhora gradual da confiança, redução de incertezas e espaço para uma retomada mais consistente da atividade.

6.3 EXPECTATIVAS E MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2026	2027
IPCA (%)	4,02	3,80
IGP-M (%)	3,92	4,00
Taxa de Câmbio (R$/US$)	5,50	5,50
Meta Taxa Selic (%a.a.)	12,25	10,50
Investimentos Direto no País (US$ bilhões)	75,00	78,60
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	70,36	73,80
PIB (% do crescimento)	1,80	1,80
Balança comercial (US$ Bilhões)	66,70	70,00

Fonte: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260116.pdf

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 5.272/2025 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação. A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2026 e os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026			Estratégia de Alocação - para os próximos 05 anos	
Tipo de Ativo	**Atual**	**Limite da Resolução 5.272/25**	**Limite Inferior (%)**	**Estratégia Alvo (%)**	**Limite Superior (%)**	**Limite Inferior (%)**	**Limite Superior (%)**
Art. 7º, I - Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	4,07%	**100%**	0,00%	13,47%	100,00%	0,00%	100,00%
Art. 7º, II- Títulos Tesouro Nac. (Direto)	0,00%	**100%**	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
Art. 7º, III - Títulos Tesouro (Via Intermediação de IF)	58,00%	**100%**	0,00%	58,00%	100,00%	0,00%	100,00%
Art. 7º, IV - Operações Compromissadas (Lastro Tesouro)	0,00%	**5%**	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, V - Fundos Renda Fixa (Sem Crédito Privado)	6,85%	**0%**	0,00%	3,00%	6,85%	0,00%	6,85%
Art. 7º, VI - Ativos de IF Bancária (CDB, LF, LCI, LCA)	16,11%		0,00%	10,00%	16,11%	0,00%	16,11%
Art. 7º, VII - Fundos de RF com sufixo "Crédito Privado"	0,94%		0,00%	0,50%	0,94%	0,00%	0,94%
Art. 7º, VIII - Debêntures de Infraestrutura (Leis 12.431/14.801)	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, IX - FIDC (Cotas de Subclasse Sênior)	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa	**85,97%**		**0,00%**	**84,97%**	**100,00%**	**0,00%**	**100,00%**
Art. 8º, I - Fundos de Ações	10,58%	**0%**	0,00%	10,58%	10,58%	0,00%	10,58%
Art. 8º, II - Fundos de ETF de Ações (Brasil)	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 8º, III - BDR-Ações ou BDR-ETF de Ações	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 8º, IV - ETF Internacional (Negociado no Brasil)	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, I - Fundos Multimercado (Regime Aberto)	1,76%	**0%**	0,00%	1,76%	1,76%	0,00%	1,76%
Art. 10, II - Fiagro	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, III - FIP (Participações)	1,11%		0,00%	1,11%	1,11%	0,00%	1,11%
Art. 11 - Fundos Imobiliários (FII)	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de RV, Estruturados e FII	**13,45%**		**0,00%**	**13,45%**	**13,45%**	**0,00%**	**13,45%**
Art. 9º I - FI Renda Fixa - Dívida Externa	0,00%	**0%**	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 9º II - FI Exterior Investidor Qualificado	0,58%		0,00%	0,58%	0,58%	0,00%	0,58%
Art. 9º III - FI Exterior Investidor Geral	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Investimentos no Exterior	**0,58%**		**0,00%**	**0,58%**	**0,58%**	**0,00%**	**0,58%**
Art. 12º - Empréstimos Consignados	0,00%	**10%**	0,00%	1,00%	10,00%	0,00%	10,00%
Total da Carteira de Investimentos	**100,00%**		**0,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**0,00%**	**100,00%**

* Limites superiores (%) com base no **Nível I de aderência ao Pró-Gestão** e na manutenção da carteira atual pelo período definido na Resolução CMN 5.272/2025.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deve manter sua alocação dentro dos limites mínimo e máximo definidos para cada segmento, não podendo ultrapassar o teto nem permanecer abaixo do piso estabelecido. A gestão deve priorizar que a carteira de investimentos permaneça próxima ao percentual de referência indicado na coluna central da tabela, que corresponde à alocação estratégica definida para o exercício.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Nos termos do art. 23 da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderá realizar operações de empréstimo de classes de cotas de Fundos de Índice (ETF) integrantes de sua carteira de investimentos, desde que tais operações sejam cursadas exclusivamente em câmaras ou por prestadores de serviços de compensação e liquidação devidamente autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O registro das operações de empréstimo deverá ser efetuado em bolsa de valores, que atuará como contraparte central, por intermédio de prestador de serviços registrado e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários a operar na respectiva câmara em que o ativo estiver custodiado, assegurando a adequada formalização, a mitigação de riscos operacionais e a transparência das transações realizadas.

A taxa de remuneração das operações de empréstimo, a ser paga pelo tomador ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** na condição de doador dos ativos, deverá estar aderente aos preços referenciais e aos limites de negociação estabelecidos pela câmara responsável, sendo vedada a realização de operações em condições que não reflitam práticas de mercado ou que impliquem assunção de riscos incompatíveis com os objetivos previdenciários.

O prazo de vigência das operações de empréstimo deverá ser compatível com as condições de liquidez da carteira de investimentos e com as obrigações previdenciárias do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, devendo ser observados os critérios de gestão de liquidez e de risco estabelecidos nesta Política de Investimentos.

Os ativos financeiros objeto de empréstimo continuarão sendo integralmente considerados para fins de verificação dos limites, enquadramentos e demais requisitos estabelecidos nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025, não implicando, em nenhuma hipótese, exclusão ou flexibilização dos controles prudenciais aplicáveis.

7.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecidos os limites estabelecidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderá alocar até o limite máximo de 100% dos recursos garantidores do plano em ativos financeiros enquadrados nesse segmento.

As aplicações em títulos públicos federais observarão as disposições do art. 7º da referida Resolução, distinguindo-se, para fins operacionais, a forma de aquisição desses ativos. Nos termos do inciso II do art. 7º, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderá adquirir títulos de emissão do

Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, por meio de oferta primária ou em plataformas eletrônicas de negociação, desde que observados os procedimentos previstos no § 2º, incisos I e II, do mesmo artigo, sendo tais aplicações acessíveis a todos os RPPS, independentemente do nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS.

Alternativamente, nos termos do inciso III do art. 7º, a aquisição de títulos públicos poderá ocorrer no mercado de balcão, por intermediação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada como S1 ou S2, conforme o disposto no art. 21, § 2º, inciso I, hipótese esta restrita aos RPPS que comprovem, no mínimo, nível I de aderência ao programa de certificação institucional.

Em qualquer das modalidades, as operações diretas em títulos públicos deverão observar rigorosamente o § 2º do art. 7º, com a realização das negociações em ambientes que assegurem igualdade de condições entre os participantes, formação de preços em ambiente competitivo e transparente e possibilidade de registro das ofertas, bem como o disposto no art. 22 da Resolução, especialmente quanto à consulta prévia a preços e taxas de referência, à análise de propostas recebidas e à guarda dos registros relativos aos valores, volumes e condições efetivamente negociados.

Na hipótese de aquisição direta de títulos públicos, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá comprovar:

- a consulta prévia às informações divulgadas por entidades representativas do mercado financeiro e de capitais, reconhecidas pela transparência e padrão técnico, considerando preços e taxas de referência, bem como o volume e condições das operações registradas no SELIC antes do fechamento da operação;

- a realização das operações por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

- as informações relativas a taxas, riscos e custos de ativos com características similares obtidas de prestadores de serviços, instituições financeiras e participantes de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

As aplicações em Letras Financeiras deverão atender rigorosamente às condições de elegibilidade, limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo admitidas exclusivamente aquelas emitidas por instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não possuam controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal, conforme disposto no art. 15 da referida Resolução.

As aplicações realizadas pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** em Letras Financeiras, consideradas de forma direta ou indireta em relação ao seu patrimônio líquido, observarão os limites máximos por emissor previstos no art. 18, sendo permitida a exposição de até **5%** (cinco por cento) quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, e de até **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) quando o emissor estiver enquadrado nos demais segmentos.

Adicionalmente, aplica-se às instituições financeiras emissoras, bem como àquelas que detenham obrigação ou coobrigação relacionada às Letras Financeiras, o disposto no art. 21, § 6º, devendo ser realizado o seu prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Esses critérios constituem parâmetros obrigatórios de seleção dos ativos, em consonância com os princípios de governança, solidez financeira, prudência e controle de riscos que regem a gestão dos recursos previdenciários.

7.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimento imobiliários, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, estabelece limites globais diferenciados de alocação, observados de forma cumulativa, de acordo com o nível de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS.

No segmento de renda variável, são admitidas aplicações em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações" e em cotas de classes de ETF de ações negociáveis em bolsa de valores, acessíveis exclusivamente aos RPPS que comprovem nível II ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Adicionalmente, são permitidos investimentos em cotas de classes de fundos de investimento cujo patrimônio líquido seja composto majoritariamente por Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações ou BDR-ETF de ações, bem como em cotas de classes de ETF internacional admitidos à negociação em bolsa de valores no Brasil, sendo tais ativos restritos aos RPPS que comprovem nível III ou superior de aderência ao programa de certificação institucional.

São considerados investimentos estruturados, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, as aplicações em cotas de classes de fundos de investimento classificados como "Multimercado", os fundos de investimento em participações – FIP e os fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observados os respectivos limites individuais e globais previstos na regulamentação.

Adicionalmente, é admitida a aplicação de recursos em cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, desde que observados os limites legais, os requisitos de elegibilidade dos ativos e o nível mínimo de aderência ao Pró-Gestão RPPS exigido, sendo tais investimentos restritos aos RPPS que comprovem nível III ou superior de certificação institucional.

As aplicações em fundos de investimento imobiliário – FII são admitidas no âmbito deste segmento, desde que observados os critérios de elegibilidade, os limites de concentração e os requisitos de credenciamento previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo tais investimentos permitidos exclusivamente aos RPPS que comprovem nível III ou superior de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Ressalta-se que os FII não se confundem com aportes diretos de bens, direitos e ativos de natureza imobiliária realizados pelo ente federativo ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, os quais possuem disciplina normativa específica e distinta.

As decisões de investimento nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimento imobiliários deverão ser fundamentadas em análises técnicas consistentes, contemplando avaliação de risco, liquidez, custos e aderência à estratégia de alocação definida nesta Política de Investimentos, observando-se, de forma permanente, os princípios de segurança, transparência, diligência e compatibilidade com os objetivos de longo prazo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, estabelece limites globais diferenciados de alocação, observados de forma cumulativa, de acordo com o nível de aderência do RPPS ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS.

As aplicações nesse segmento poderão ser realizadas por meio de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil que tenham como objetivo a aplicação em ativos financeiros no exterior, em cotas de classes de fundos de índice – ETF com exposição a mercados internacionais admitidos à negociação em bolsa de valores no País, bem como em cotas de classes de fundos de investimento no exterior, desde que acessados de forma indireta, por intermédio de veículos regulados e autorizados a funcionar no Brasil. Tais aplicações são restritas aos RPPS que comprovem, no mínimo, nível

III de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, em razão da maior complexidade, dos riscos de mercado, de liquidez e de exposição cambial associados a esses ativos.

Serão considerados aptos a receber recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** apenas os fundos de investimento constituídos no exterior que possuam histórico mínimo de 12 (doze) meses, cujos gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem, na data do aporte, montante de recursos de terceiros equivalente a pelo menos US$ 5 bilhões.

As aplicações deverão ser realizadas em conformidade com os critérios de governança, transparência e gestão de riscos estabelecidos na regulamentação vigente, observando-se sempre a compatibilidade com o perfil de investimentos e com os objetivos previdenciários de longo prazo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderá adotar como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos, observado o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e governança exigidos, bem como a manutenção de níveis adequados de liquidez e solvência.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, não serão caracterizados desenquadramentos os excessos temporários em relação aos limites aqui definidos, aplicando-se o prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação desta Política de Investimentos aos novos parâmetros, nos termos do art. 12, § 11, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

7.5. Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido em regulamento, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- **Quando pode cobrar:** somente se a rentabilidade do fundo superar 100% do benchmark.
- **Sem prejuízo:** só haverá cobrança se o saldo do investimento estiver maior que o valor aplicado inicialmente ou maior que o saldo da última cobrança de performance (quando houver).
- **Periodicidade:** a apuração e cobrança deve ocorrer no mínimo a cada 6 (seis) meses (não pode ser mensal ou trimestral).
- **Transparência:** o regulamento/contrato deve informar, de forma simples, qual é o benchmark, qual é o percentual da taxa e como é feito o cálculo (período de medição e eventuais ajustes).
- **Relato de cobrança:** a cada evento, o administrador/gestor deve enviar demonstrativo com a memória de cálculo e a comparação com o benchmark do período.
- **Fundos de fundos:** deve-se evitar dupla cobrança (priorizar fundos com abatimento/compensação quando investem em outros fundos com performance).

- **Compatibilidade com o risco:** só utilizar fundos de investimentos com taxa de performance se estiverem alinhados à alocação estratégica e aos limites de risco desta Política.

As condições acima integram os critérios de credenciamento e diligência para seleção e acompanhamento de fundos de investimentos, devendo constar nos relatórios de análise, pareceres e nos processos de seleção e monitoramento.

7.6. Limites Gerais

Para fins de acompanhamento e verificação dos limites gerais da carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, serão consolidadas as posições das aplicações realizadas de forma direta, bem como aquelas efetuadas indiretamente por meio de classes de fundos de investimento, classes de investimento em cotas de fundos de investimento, ETF e carteiras administradas.

As aplicações realizadas pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, de forma direta ou indireta, calculadas em relação ao patrimônio líquido do próprio regime, observarão os seguintes limites máximos por emissor, conforme disposto no art. 18 da Resolução CMN nº 5.272/2025:

- até **100%** (cem por cento) quando o emissor for o Tesouro Nacional;
- até **5%** (cinco por cento) quando o emissor for uma mesma instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificada como Segmento 1 (S1) ou Segmento 2 (S2), para aplicações em ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação dessas instituições;
- até **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) quando o emissor for instituição financeira bancária classificada nos demais segmentos;
- até **20%** (vinte por cento) em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, classe de investimento em cotas de fundos de investimento ou classe de ETF; e
- até **5%** (cinco por cento) para os demais emissores.

Adicionalmente, as aplicações do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** ficam sujeitas a limites máximos de concentração em relação ao patrimônio líquido das classes de fundos classificados como FIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Crédito Privado e Fundos de Infraestrutura, a exposição em um mesmo fundo fica limitada a **5%** (cinco por cento); até **15%** (quinze por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe dos demais fundos de investimento ou ETF, excetuadas as classes compostas exclusivamente por títulos públicos federais; e até **10%** (dez por cento) do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Para fins de verificação do limite de concentração em fundos de investimento classificados no segmento de investimentos no exterior, será considerado, quando aplicável, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

A participação dos Regimes Próprios de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento ficará limitada ao percentual máximo de **50%** (cinquenta por cento) do respectivo patrimônio líquido, em exceção às classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam integralmente constituídas por títulos de emissão do Tesouro Nacional ou por operações compromissadas lastreadas exclusivamente nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** em classes de fundos de investimento e carteiras administradas não poderá exceder a **5%** (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros sob gestão de um mesmo gestor ou de gestoras pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com o art. 20 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

No que se refere aos limites globais agregados, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá observar, no conjunto dos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, o limite máximo de até **40%** (quarenta por cento) da totalidade das aplicações caso comprove nível II de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, de até **50%** (cinquenta por cento) caso comprove nível III de aderência, e de até **60%** (sessenta por cento) caso comprove nível IV de aderência, nos termos do art. 14 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

A verificação do enquadramento aos limites legais e internos será realizada mensalmente, ou em periodicidade superior sempre que houver eventos relevantes, com o devido registro documental das evidências e reporte ao Comitê de Investimentos e às demais instâncias de governança.

Em eventual situação de desenquadramento, o Comitê de Investimentos, em conjunto com o Gestor dos Recursos, adotará as medidas previstas no Plano de Contingência desta Política de Investimentos, distinguindo-se os desenquadramentos passivos e ativos, com definição das providências cabíveis, prazos para reenquadramento e formalização das deliberações em ata, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

7.7. Demais Enquadramentos

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** observa todos os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025, destacando-se as disposições a seguir:

- Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até dois anos, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

- Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a dois anos, estando o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** não efetue novos aportes;

- Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**;

- Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**;

- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e

- Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025.
- Desvalorização decorrente de processos de recuperação judicial

- Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Ademais, as classes de fundos de investimento e as classes de investimento em cotas de fundos de investimento objeto de aplicação por parte dos RPPSs devem conter previsão em regulamento de limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, as alterações de limites decorrentes do nível de aderência não serão consideradas desenquadramento, ficando assegurado ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** o prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação desta Política aos novos parâmetros.

Todos os casos deverão ser registrados em ata, acompanhados de parecer técnico e plano de ação, com comunicação ao Comitê de Investimentos e demais instâncias de superiores de deliberação.

7.8. Vedações

As vedações previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 aplicam-se a todas as aplicações do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, diretas e indiretas. Compete ao Gestor dos Recursos e ao Comitê de Investimentos zelar pelo cumprimento dessas restrições.

Nos termos do art. 28 da Resolução CMN nº 5.272/2025, é vedado ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** realizar aplicações em ativos financeiros, operações ou estruturas que envolvam, direta ou indiretamente:

- a concessão de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de adiantamento de recursos, inclusive aos entes federativos patrocinadores, suas autarquias, fundações, empresas controladas ou coligadas, ressalvado o disposto no art. 12, da Resolução CMN nº 5.272/2025;

- a aquisição de ativos financeiros emitidos, coobrigados ou que tenham como contraparte o ente federativo instituidor do regime, suas autarquias, fundações, empresas controladas ou coligadas, excetuadas as hipóteses expressamente autorizadas na regulamentação vigente;

- a aplicação em ativos financeiros ou fundos de investimento que prevejam, em seu regulamento, cláusulas de responsabilidade solidária ou de assunção de passivos de terceiros pelo RPPS;

- a realização de operações com derivativos que não tenham como finalidade exclusiva a proteção da carteira (hedge), observado o disposto na regulamentação aplicável;

- a aplicação de recursos em ativos financeiros, fundos de investimento ou estruturas que não atendam aos critérios mínimos de governança, transparência, registro, custódia, liquidação e divulgação de informações exigidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025;

- a realização de operações que impliquem alavancagem da carteira, direta ou indireta, em desacordo com os limites e condições estabelecidos na regulamentação vigente;

- a aplicação de recursos em ativos financeiros ou fundos de investimento que não estejam expressamente previstos ou autorizados pela Resolução CMN nº 5.272/2025;

- a aquisição de ativos financeiros classificados abaixo do rating mínimo de risco de crédito estabelecido nesta Política de Investimentos, quando aplicável;

- a realização de operações compromissadas, excetuadas aquelas expressamente autorizadas pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e desde que observadas integralmente as condições nela estabelecidas.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** vedado de adquirir:

- Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1. Objetivo

Com a possibilidade de concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, torna-se necessário estabelecer as políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos que abrangem concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo consignado é considerado aplicação financeira para o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Este item integra esta **"Política de Investimentos como a Política de Crédito e Normas Operacionais"** exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 para a operacionalização da modalidade, considerando-se aprovada conjuntamente com esta Política e observada em todas as fases do processo.

8.2. Abrangência e Público-Alvo

Esta "Política de Crédito e Normas Operacionais" aplica-se às operações de empréstimo consignado concedidas pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, conforme previsão nos regulamentos e normas internas.

Estão abrangidos os planos administrados pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** que prevejam a possibilidade de concessão de crédito consignado, observados os limites e diretrizes desta Política e da Resolução CMN nº 5.272/2025. Operações com terceiros não vinculados ao Ente Federativo e ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** não são admitidas.

A formalização das operações ocorrerá diretamente com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com desconto em folha de pagamento pelo órgão/entidade responsável, nos termos de convênio que discipline a verificação de margem consignável, os fluxos de repasse e a conciliação.

Para fins de elegibilidade, o tomador deve possuir vínculo ou benefício ativo no ente pagador, margem consignável disponível e ausência de impedimentos previstos nesta Política e/ou em normas internas. É vedada a cessão do crédito a terceiros e a constituição de coobrigados.

As operações observarão os limites desta Política e deverão preservar níveis adequados de liquidez e solvência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**. O tratamento de dados pessoais seguirá as diretrizes internas de segurança da informação e a legislação aplicável.

8.3. Critérios de Elegibilidade

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios administrados pelo próprio **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** ("tomadores"). A elegibilidade observará as características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza do benefício, a partir das quais serão estabelecidos os requisitos e condições de concessão

O tomador será submetido a avaliação prévia, na qual serão estimadas a data provável de aposentadoria e as regras de cálculo do futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis ao empréstimo consignado quando em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimo os tomadores que, no momento da solicitação:

- não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- tenham causado inadimplência em operações de empréstimo consignado anteriormente tomadas perante o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**;
- tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou tenha sido cessado o benefício;
- estejam em situação em que a remuneração/provento dependa do Ente Federativo (ou de suas transferências financeiras mensais) quando o Município não for classificado como "A" e "B" na Capacidade de Pagamento – CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nos casos em que o Município possua classificação CAPAG "C" ou "D", os empréstimos somente poderão ser concedidos a aposentados e pensionistas vinculados ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

Quando houver Segregação da Massa, somente os aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao empréstimo consignado.

As demais condições de elegibilidade previstas nesta Política — tais como margem consignável, capacidade de pagamento, idade e prazo, regularidade cadastral e consentimento/ciência das condições — permanecem aplicáveis e devem ser verificadas previamente à contratação, com a respectiva guarda documental.

8.4. Margem Consignável e Limite por Tomador

Para efeito de fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes e suas eventuais atualizações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores, poderá ser emitido "regulamento" de suporte operacional.

- **Servidor ativo:** é obrigatória a apresentação, pelo tomador, do comprovante de margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo (órgão/entidade pagadora), que será validado previamente mediante análise.
- **Aposentados e pensionistas:** a margem consignável corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do benefício mensal líquido pago pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

A base de cálculo considera a remuneração/benefício líquido, após os descontos legais obrigatórios, sendo certo que verbas eventuais e transitórias, sem caráter permanente, não integram a base. A validação da margem será documentada no processo, com memória de cálculo e evidência fornecida pelo órgão/entidade pagadora.

Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	10% do PL
Margem Geral (%):	35% da folha/benefício líquido
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo do empréstimo não poderá exceder a margem consignável disponível, considerando o prazo contratado, a taxa de juros e o índice de atualização monetária. Será permitida apenas uma operação ativa por tomador, e as renovações somente ocorrerão com a quitação do contrato anterior (liquidação/portabilidade), sendo vedada a ampliação indevida do comprometimento da margem. Deve ser preservada renda líquida suficiente após o desconto da parcela, conforme normas internas.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, com prestações mensais conforme o prazo estabelecido. Em repactuações ou situações extraordinárias, poderão ser adotadas condições específicas, desde que haja ciência do tomador e registro no processo.

O órgão ou entidade gestora do RPPS poderá, em caso de solicitação do segurado, utilizar valores do montante que vier a ser por ele contratado, para quitar o saldo devedor de empréstimo obtido anteriormente de instituição financeira, observado o cumprimento do requisito da margem individual consignável, dos demais critérios previstos e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Todo contrato deverá conter comprovante de margem, taxa de juros, índice de atualização, cronograma de amortização e demais condições. Alterações na base de desconto (ex.: suspensão do benefício, licença sem vencimentos) devem ser comunicadas e acarretarão reavaliação da capacidade de pagamento e adoção das medidas cabíveis, nos termos desta Política.

Os parâmetros de margem, valores e prazos estabelecidos neste subitem serão reavaliados na revisão anual desta Política ou sempre que houver alteração normativa relevante ou mudança material no perfil de risco ou no fluxo de caixa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, devendo eventuais ajustes ser submetidos às instâncias competentes para aprovação.

8.5. Condições Financeiras e Parâmetros de Rentabilidade

As operações de empréstimo consignado observarão condições financeiras padronizadas, claras e compatíveis com os objetivos previdenciários do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**. A taxa de juros será definida por ato interno, de forma coerente com a Meta de Rentabilidade desta Política e com a preservação da solvência e da liquidez do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**. O Custo Efetivo Total (CET) será informado ao tomador antes da contratação, com memória de cálculo juntada ao processo.

A atualização monetária utilizará o Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE); nos casos de atraso não imputável ao ente pagador, incidirão encargos de mora e multas conforme regulamento interno e contrato.

As operações serão celebradas pelo sistema de amortização prefixado, com prestações mensais fixadas no ato da contratação, respeitando-se os prazos mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 84 (oitenta e quatro) meses.

É assegurada a portabilidade do crédito, mediante liquidação do saldo devedor, e a liquidação antecipada poderá ocorrer a qualquer tempo, com recálculo proporcional dos encargos contratados. Carência

somente será admitida quando expressamente prevista em ato interno, com duração limitada e condicionada à preservação da margem consignável e da capacidade de pagamento do tomador. Eventuais custos administrativos e tributos serão explicitados no contrato e comporão o CET.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, as operações observarão um parâmetro mínimo de rentabilidade alinhado à Meta de Rentabilidade, após custos administrativos, tributos, encargos e perdas esperadas.

Esse parâmetro de rentabilidade será revisado anualmente na atualização da Política ou quando houver alteração normativa relevante, e seu atingimento será acompanhado nos relatórios periódicos ao Comitê de Investimentos, com proposição de ajustes em caso de desvios materiais e recorrentes.

As prestações do empréstimo serão calculadas considerando, de forma integrada:

- a Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Administrativo e já informada nesta Política;
- a Taxa de Administração;
- a Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez, destinada à guarda e à gestão dos valores a conceder; e
- a Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro, cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberado pelo Conselho Administrativo, informado ao tomador na contratação e deduzido do principal no momento da liberação. Poderá ser cobrada quantia para composição do Fundo Garantidor, deduzida do montante solicitado; esse fundo será formado, preferencialmente, por percentual sobre as concessões e/ou por performance acima da Meta de Rentabilidade e será recomposto pelas recuperações de crédito obtidas em ações judiciais e extrajudiciais.

Após a concessão, os encargos incidentes não são passíveis de restituição; havendo quitação antecipada, haverá redução proporcional dos juros contratados. Todas as taxas e encargos integram o Custo Efetivo Total (CET) informado ao tomador.

As condições financeiras e os parâmetros de rentabilidade definidos neste item aplicam-se a todas as contratações, renovações, portabilidades e repactuações do consignado e serão verificados nos processos de contratação e de monitoramento, constituindo requisito para a manutenção da modalidade no âmbito do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

8.6. Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO**

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá à **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima citada, tendo o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

9. CONTROLE DE RISCO

Em conformidade com o disposto no § 10 do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá adotar metodologia formal e procedimentos contínuos para identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos associados às aplicações financeiras, compatíveis com a natureza, complexidade e volume dos investimentos realizados, bem como com sua capacidade operacional e nível de governança. A análise de riscos deverá abranger, de forma integrada, os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e quaisquer outros riscos específicos inerentes a cada ativo, operação ou estratégia de investimento, observados os limites de tolerância definidos nesta Política.

O processo de gestão de riscos deverá considerar, de forma prospectiva, a exposição agregada da carteira, os efeitos de cenários adversos, a liquidez dos ativos e a aderência às obrigações atuariais, subsidiando a tomada de decisão e a adoção tempestiva de medidas de mitigação quando necessário. As aplicações financeiras estão sujeitas à ocorrência de eventos adversos que podem impactar negativamente o retorno esperado e o equilíbrio econômico-financeiro do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, razão pela qual o RPPS deverá exercer acompanhamento permanente e controle efetivo dos riscos assumidos, assegurando que estes permaneçam compatíveis com seus objetivos previdenciários e com os princípios da segurança, prudência e diligência, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças

futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro. O risco de mercado, também denominado risco sistemático, representa a exposição dos ativos às flutuações amplas e imprevisíveis do ambiente financeiro, decorrentes de fatores macroeconômicos, políticos e conjunturais globais. Trata-se de um risco que afeta transversalmente os diferentes segmentos do mercado e que não pode ser eliminado por meio da diversificação da carteira, uma vez que se refere às variações sistêmicas que impactam o conjunto dos ativos financeiros

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas. refere-se à possibilidade de o emissor ou tomador de recursos não honrar seus compromissos financeiros, total ou parcialmente, na data acordada;

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado. O risco de liquidez refere-se à possibilidade de um ativo financeiro não poder ser convertido em dinheiro com rapidez e sem perdas significativas de valor. Em outras palavras, é o risco de que o investidor enfrente dificuldades para vender ou resgatar determinado ativo no mercado, especialmente em momentos de instabilidade ou necessidade urgente de recursos;

- **Risco Operacional –** é o risco de perdas financeiras causadas por erros **em** processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e reduzir a qualidade operacional como um todo. O risco operacional refere-se à possibilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas em processos internos, políticas, sistemas ou eventos externos que comprometem o funcionamento das operações de negócios. Entre os fatores que podem desencadear esse tipo de risco estão erros humanos, atividades ilícitas como fraudes, e eventos físicos inesperados. Em outras palavras, o risco operacional representa qualquer ameaça capaz de afetar o desempenho do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e comprometer a qualidade das operações como um todo;

- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos. O risco legal refere-se à possibilidade de uma organização enfrentar perdas financeiras ou danos à reputação em decorrência de violações legais, litígios ou processos judiciais. Esse risco pode surgir por diversos fatores, como descumprimento de normas, contratos mal elaborados, práticas comerciais inadequadas ou mudanças na legislação. Seu impacto pode ser significativo, afetando diretamente as operações da empresa e resultando em multas, indenizações, investigações, processos administrativos e até restrições regulatórias.

9.1. Controle do Risco de Mercado

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** adota o **VaR - *Value-at-Risk*** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** utiliza o modelo de Value-at-Risk (VaR) como principal ferramenta para o controle do risco de mercado. Essa métrica é amplamente reconhecida por sua capacidade de quantificar a exposição da carteira a variações adversas de mercado, estimando a perda máxima potencial esperada dentro de um determinado horizonte de tempo e com base em um intervalo de confiança estatístico previamente definido.

O VaR permite à organização antecipar cenários desfavoráveis, avaliar o impacto de eventos extremos e adotar estratégias mitigadoras de forma proativa, contribuindo para uma gestão de risco mais robusta e eficiente.

Metodologia de Cálculo

O cálculo do VaR pode ser realizado por meio de diferentes abordagens, classificadas em dois grandes grupos:

- **VaR Paramétrico:** Utiliza pressupostos estatísticos sobre a distribuição dos retornos dos ativos (geralmente normal), aplicando modelos como o de variância-covariância para estimar a perda esperada. É eficaz em ambientes com comportamento bem definido e baixa volatilidade;

- **VaR Não Paramétrico (Simulações):** Dispensa qualquer hipótese sobre a distribuição dos retornos. Baseia-se em técnicas empíricas, como:

    - **Simulação Histórica:** Analisa retornos passados para projetar perdas potenciais futuras.
    - **Simulação de Monte Carlo**: Gera múltiplos cenários de retornos aleatórios com base em parâmetros de volatilidade, correlação e tendência, permitindo avaliar a dispersão das perdas.

Aplicação na Carteira do RPPS

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** adota o indicador Value-at-Risk (VaR) como ferramenta de controle e monitoramento do risco de mercado em sua carteira de investimentos.

Nesta análise, o VaR é calculado para todos os ativos que compõem o portfólio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e essa abordagem permite:

- Identificar os limites de exposição ao risco sistêmico;
- Avaliar a tolerância da carteira a perdas em cenários adversos;
- Subsidiar decisões estratégicas de alocação e gestão de ativos.

Essa prática reforça o compromisso do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** com:

- A governança financeira responsável;
- A transparência na administração dos recursos;
- A solidez e sustentabilidade da política de investimentos previdenciária.

Conforme estabelecido nesta Política, o cálculo do VaR segue os seguintes parâmetros:

- **Modelo paramétrico**: baseado em pressupostos estatísticos sobre o comportamento dos retornos dos ativos;

- **Intervalo de confiança de 95%**: o que significa que há 95% de probabilidade de que as perdas não ultrapassem o valor estimado em condições normais de mercado;
- Horizonte temporal de 1 dia útil, 21 dias úteis e 252 dias úteis

Parâmetros de Monitoramento do Risco de Mercado

Como parte integrante do processo de controle e monitoramento do risco de mercado da carteira de investimentos, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** define limites de exposição por segmento de ativos, conforme detalhado a seguir.

Esses parâmetros deverão ser rigorosamente acompanhados pelos membros do Comitê de Investimentos e pelo Gestor dos Recursos, que deverão proceder à reavaliação dos ativos sempre que os limites previamente estabelecidos, com base em uma janela móvel de 252 dias úteis, forem ultrapassados:

- Segmento de Renda Fixa: **1,64%** do valor total alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: **8,52%** do valor total alocado neste segmento;
- Segmento de Investimentos no Exterior: **8,40%** do valor total alocado neste segmento.

Como instrumento complementar de controle, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** realizará o monitoramento sistemático da rentabilidade dos fundos de investimento que compõem sua carteira, considerando diferentes janelas temporais: mensal, trimestral, semestral, anual e bienal (1, 3, 6, 12 e 24 meses).

Esse acompanhamento visa verificar o nível de aderência ao benchmark de cada ativo, permitindo a identificação de desvios relevantes em relação ao desempenho esperado.

Sempre que forem observadas variações significativas, os resultados deverão ser submetidos à análise do Comitê de Investimentos e do Gestor dos Recursos, que deliberarão sobre a manutenção, substituição ou readequação dos ativos em questão, conforme critérios técnicos e estratégicos definidos na Política de Investimentos.

9.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORAS DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil, utilizando metodologias reconhecidas para avaliar tanto o nível de risco de ativos financeiros quanto a solidez de instituições financeiras e dos fundos de investimento.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** mantiver recursos

investidos, devendo ser monitorado de forma contínua. Essa avaliação compreende não apenas os ativos finais que compõem a carteira dos fundos de investimentos, mas também o *rating* das instituições financeiras que atuam como gestores, administradores, custodiantes ou contraparte das operações.

Adicionalmente, a análise deve considerar a Lista Exaustiva da Secretaria de Previdência – SPREV, a qual relaciona as Instituições Financeiras habilitadas a receber investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Assim, a decisão de investimento deve observar cumulativamente: (i) a nota de *rating* mínima exigida para os ativos e para as Instituições Financeiras envolvidas; e (ii) a habilitação da Instituição Financeira junto à Lista Exaustiva da SPREV.

9.3. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

9.4. Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderá adotar a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e a manutenção dos investimentos deverão observar, de forma permanente, a compatibilidade entre os ativos financeiros integrantes da carteira e os prazos, montantes, fluxos de caixa e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras, nos termos do art. 6º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre ativos e passivos do regime.

Para atendimento a esse princípio, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá manter procedimentos, metodologias e controles internos formalmente instituídos para a gestão dos riscos de liquidez, de mercado e de reinvestimento das aplicações, assegurando que os recursos financeiros estejam disponíveis nas datas previstas para o pagamento de benefícios previdenciários e demais obrigações legais. O acompanhamento sistemático dos fluxos de pagamentos, vencimentos, prazos de resgate e liquidez dos ativos que compõem a carteira de investimentos constitui requisito essencial para a adequada aderência entre os ativos financeiros e os compromissos previdenciários assumidos.

Com o objetivo de cumprir essas diretrizes e subsidiar o processo decisório da política de investimentos, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderá adotar, de forma permanente, a ferramenta de gestão conhecida como **Estudo de Asset Liability Management – ALM**, a qual compreende

a análise integrada da estrutura de ativos e passivos do regime, considerando cenários econômicos, projeções atuariais, liquidez, riscos e retorno esperado da carteira. O Estudo de ALM permitirá identificar estratégias de alocação que contribuam para o cumprimento da meta atuarial, promovendo a otimização da carteira de investimentos e a preservação do equilíbrio financeiro no curto, médio e longo prazos.

O Estudo de ALM deverá ser elaborado, no mínimo, anualmente, após o encerramento da Avaliação Atuarial, e seu acompanhamento deverá ocorrer de forma periódica, com a emissão de relatórios de atualização em intervalos não superiores a seis meses, possibilitando a adoção de ajustes tempestivos na estratégia de investimentos e assegurando a manutenção da aderência entre ativos e passivos, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Art. 64, §§1º e 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou no Plano de Segregação de Massas, se houver, assegurando a adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Para tanto, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderá recorrer a consultoria especializada para a emissão de estudo de viabilidade que avalie a situação econômica, financeira e orçamentária, com vistas a propor medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazos.

Adicionalmente, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** realizará acompanhamento contínuo das informações constantes em seus demonstrativos, os quais deverão ser encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, com o objetivo de subsidiar a análise da capacidade econômica, financeira e orçamentária, garantindo o cumprimento das obrigações presentes e futuras.

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Em observância à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e ao disposto no § 3º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, as informações relativas à Política de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, bem como às suas revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados de forma ampla, clara e tempestiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação, assegurando o acesso às diretrizes que orientam a aplicação dos recursos previdenciários.

Atendendo aos princípios e requisitos de transparência estabelecidos na regulamentação vigente, a Política de Investimentos deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, no Diário Oficial do Município ou em outro meio que assegure ampla divulgação e fácil acesso, sem prejuízo de sua disponibilização em outros canais institucionais de comunicação. A divulgação deverá contemplar, de forma compreensível, as estratégias de alocação, os limites de investimento, os riscos assumidos, os critérios de governança e os mecanismos de controle adotados na gestão dos recursos.

Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser igualmente disponibilizados, de maneira organizada e acessível, os documentos e informações relacionados à análise, à avaliação, ao gerenciamento, ao assessoramento e à tomada de decisão sobre os investimentos, incluindo relatórios de acompanhamento da carteira, pareceres técnicos, registros das deliberações do Comitê de Investimentos e demais instâncias de governança, bem como informações sobre custos, taxas, rentabilidade e riscos, preferencialmente por meio do Portal da Transparência.

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá assegurar ampla publicidade aos custos decorrentes das aplicações financeiras realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio de classes de cotas de fundos de investimento ou de carteiras administradas. Para tanto, deverá providenciar, previamente à realização das aplicações, a obtenção e a análise das informações relativas à remuneração de todos os prestadores de serviços envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos

ativos investidos, contemplando os valores ou percentuais efetivamente praticados. Adicionalmente, o RPPS deverá promover a divulgação periódica, no mínimo trimestral, das despesas incorridas com os ativos investidos e com a contratação de prestadores de serviços, de forma clara, detalhada e acessível, reforçando os princípios da transparência, da diligência e da accountability na gestão dos recursos previdenciários.

A política de transparência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** alcança, de forma especial, os órgãos de fiscalização, supervisão e controle externo, tais como o Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e demais instâncias competentes, aos quais deverão ser fornecidas, sempre que solicitadas, informações, relatórios e documentos necessários à verificação da regularidade, da conformidade normativa e da sustentabilidade da gestão previdenciária.

Nesse sentido, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** reafirma o compromisso de manter elevados padrões de divulgação, clareza e acessibilidade das informações relativas à gestão dos investimentos, assegurando que segurados, beneficiários, órgãos de controle e a sociedade em geral tenham conhecimento tempestivo e adequado sobre a condução da política de investimentos, as decisões adotadas e os resultados alcançados, fortalecendo a governança, a accountability e a confiança institucional no regime.

12. CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE

12.1. Modalidade de Credenciamento

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, antes da realização de qualquer novo aporte, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, por meio de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O processo de credenciamento será formalizado por meio de Edital próprio, assegurando transparência, padronização de critérios e isonomia entre os participantes.

Conforme definido pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, deverão observar o disposto no art. 21, § 2º e passar por credenciamento prévio conforme parâmetros definidos no art. 1º, §3º, as seguintes instituições:

a) o gestor e o administrador dos fundos de investimento;

b) a instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;

c) a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e

d) o custodiante.

Ademais, nos termos do art. 21, § 6º, o prévio credenciamento aplica-se às instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Complementarmente, conforme exposto no § 2º do art. 21, O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** somente poderá aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

- O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Conforme definido no art. 1º, §3º os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:

- o histórico e a experiência de atuação;
- o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;
- a solidez patrimonial;
- a exposição a risco reputacional;
- o padrão ético de conduta;
- a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Ademais, conforme exposto no § 10, do art. 21, as operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPSs somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.

A conclusão da análise das informações, bem como a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos, deverá ser formalizada por meio de Termo de Credenciamento específico, o qual deverá ser periodicamente revisado e atualizado, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- atualização obrigatória a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior, sempre que houver alteração relevante nas condições avaliadas; e

- instrução do processo com a documentação exigida no modelo disponibilizado pela Ministério da Previdência Social, mantendo-se os registros arquivados para fins de controle, fiscalização e auditoria.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

- **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "*compliance*", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Os fundos de investimento possuem gestão discricionária, cabendo ao gestor a escolha dos ativos, desde que observados o regulamento do fundo e a regulamentação aplicável aos RPPS.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** até seu respectivo resgate ou vencimento.

12.1.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

12.1.2. Validade

As análises realizadas nos processos de credenciamento deverão ser atualizadas a cada **24 (vinte e quatro) meses**, ou sempre que houver necessidade em razão de alteração significativa nas condições das instituições ou de seus serviços.

12.2. Processo de Due Diligence

Como as Instituições Financeiras já são objeto de credenciamento prévio, o processo de *due diligence* aplica-se, de forma específica, à contratação da Consultoria de Valores Mobiliários, garantindo que a empresa selecionada atenda plenamente aos requisitos normativos e mantenha padrões elevados de governança, transparência e solidez técnica.

12.2.1. Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- Que a instituição seja de notória especialização, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas.
- Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**;
- Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;

- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações: CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA), CNPI (Certificação Nacional do Profissional de Investimento) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

- Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

- Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

- Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.**

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

O processo de *due diligence* deverá ser documentado em Relatório Específico, atualizado a cada **24 (vinte e quatro) meses** ou sempre que ocorrer alteração relevante na estrutura da consultoria ou nos requisitos normativos aplicáveis.

13. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

13.1. Metodologia

13.1.1. Marcações

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

13.2. Critérios de Precificação

13.2.1. Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$Qt_{títulos}$ = quantidade de títulos em posso do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP n° 1.467/2021 sendo elas:

a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA – NTN-B**

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * \left(1 + IPCA_{projetado}\right)^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC – LFT**

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

- **Tesouro Prefixado – LTN**

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1\right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra}\right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1\right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

- **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^{n} 1.000 * \left[\frac{(1{,}10)^{0{,}5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}}\right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}}\right]$$

Em que *DUn* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

- **Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C**

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

$Taxa$ = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100}\right]$$

Onde:

$Preço$ = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

13.2.2. Fundos de Investimentos

A Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

De acordo com os Arts, nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que esses ativos podem ser classificados como **disponíveis para negociação futura** ou **para venda imediata**. Nesses casos, é obrigatória a chamada **marcação a mercado**, ou seja, os ativos devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe a possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, como a **marcação patrimonial**, que segue normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descrito no Art. 147. Essa flexibilidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos FIIs.

13.2.3. Títulos Privados

A precificação dos títulos privados deve seguir critérios técnicos de marcação a mercado, assegurando que os ativos reflitam adequadamente seu valor econômico e os riscos de crédito associados ao emissor.

Os ativos financeiros privados devem ser identificados pelo *International Securities Identification Number* – código ISIN ou qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada, desde que sejam admitidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

- **Certificados de Depósito Bancário – CDB**

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

  - **CDBs pré-fixados:** a precificação é feita pela marcação a mercado, calculada pelo desconto do valor futuro do título pela taxa pré-fixada de mercado, acrescida de um spread de risco definido em função do prazo e do rating do emissor.

  - **CDBs pós-fixados:** atualizados pelo CDI, sua precificação é feita projetando o valor futuro pela taxa contratada (percentual ou CDI acrescido de spread) e descontando-o pela curva de juros de mercado, considerando também o spread de risco do emissor.

- **Letras Financeiras – LF**

As Letras Financeiras – LF's são títulos emitidos por Instituições Financeiras, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e sem liquidez antes do vencimento. Têm como objetivo a captação de recursos de longo prazo.

A precificação das LFs segue o método de marcação a mercado, sendo calculada pelo desconto do fluxo de pagamentos futuros do título (juros e principal) com base nas taxas de juros praticadas no mercado secundário para o prazo remanescente, acrescidas do spread de risco de crédito do emissor.

Em síntese, os critérios de precificação adotados visam refletir, de forma transparente e tempestiva, o valor econômico dos ativos privados, assegurando maior consistência na gestão da carteira e respeito às normas aplicáveis aos RPPS.

14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html);

c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM 175/2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

15.1. Política de Transição

A Política de Transição do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** tem por finalidade estabelecer diretrizes para a adequação gradual da gestão dos recursos garantidores do RPPS às exigências introduzidas pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere à obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS e aos respectivos níveis de aderência exigidos para a realização de novas alocações em determinados segmentos e ativos financeiros.

Nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, a ampliação do universo de ativos elegíveis, dos limites de alocação e do grau de diversificação da carteira de investimentos passa a estar diretamente condicionada ao nível de certificação Pró-Gestão alcançado pelo RPPS, conforme os critérios definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pelo Manual de Certificação Profissional RPPS, versão 1.5. Dessa forma, a inexistência ou a insuficiência de nível de certificação institucional restringe a realização de novos aportes em segmentos de maior complexidade, impondo limitações relevantes à estratégia de alocação dos recursos.

Nesse contexto, o exercício de 2026 caracteriza-se como período de transição regulatória, no qual o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** deverá priorizar a consolidação de sua governança, controles internos, gestão de riscos e capacitação institucional, de modo a viabilizar a obtenção ou a elevação do nível de certificação Pró-Gestão RPPS. Durante esse período, o RPPS deverá avaliar de forma criteriosa seus recursos disponíveis, inclusive a parcela destinada ao custeio administrativo e à Taxa de Administração, direcionando esforços financeiros, operacionais e técnicos para o atendimento dos requisitos necessários à certificação, tendo em vista que a regulamentação vigente veda a realização de novas alocações em determinados ativos e segmentos na ausência do nível mínimo exigido.

A Política de Transição deverá considerar, ainda, que a obtenção progressiva dos níveis de certificação Pró-Gestão RPPS impactará diretamente a alocação estratégica dos recursos, permitindo, de forma gradual e responsável, a ampliação da diversificação da carteira, o acesso a instrumentos financeiros mais sofisticados e a adoção de estratégias de investimento compatíveis com o perfil atuarial do plano, sempre observados os princípios de segurança, liquidez, rentabilidade e solvência.

Durante o período de transição, eventuais limitações à diversificação decorrentes da ausência ou do nível de certificação institucional não serão caracterizadas como falha de gestão, desde que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** demonstre, de forma documentada, a adoção de plano de ação específico voltado à obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS, com definição de prazos, responsáveis e medidas de acompanhamento. A evolução do nível de certificação deverá ser periodicamente avaliada pelo Comitê de Investimentos e pelas demais instâncias de governança, sendo refletida, quando necessário, em revisões desta Política de Investimentos.

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento em relação aos limites, condições ou requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** ficará impedido, até o efetivo reenquadramento da carteira, de realizar investimentos que agravem os excessos verificados, bem como de efetuar novos aportes em ativos ou classes de cotas que se encontrem desenquadrados, observado o disposto na regulamentação vigente.

As aplicações realizadas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025 em ativos financeiros enquadrados no art. 7º, caput, inciso VI, bem como em classes de cotas de fundos de investimento que, à época da aplicação, previam prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas, poderão ser mantidas em carteira até o término desses prazos, desde que devidamente monitoradas e acompanhadas quanto aos riscos, à liquidez e à aderência às obrigações previdenciárias do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

Ficam vedadas, em qualquer hipótese, novas aplicações de recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, de forma direta ou indireta, sob qualquer modalidade, estrutura ou denominação, que estejam em desacordo com as normas, limites e condições estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, cabendo aos responsáveis pela gestão dos recursos zelar pelo estrito cumprimento da regulamentação aplicável e pela adoção tempestiva das medidas necessárias ao reenquadramento da carteira.

16. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 5.272/2025, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Administrativo.

16.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição ao Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

16.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

17. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, normatizado através da Lei nº 2841/2022, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO DE**

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2026.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Administrativo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 5.272/2025 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de administração** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- pelo representante do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA** e
- pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91° da Portaria n° 1.467/2022.

19. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

Anderson Ricardo Finamore
Gestor do FPML

João Niero
Diretor de Previdência

Fábio Cordeiro Contieri Vicentin
Diretor Administrativo e Financeiro

Membros do Comitê de Investimentos

Fábio Cordeiro Contieri Vicentin
Presidente do Comitê de Investimentos

José Eduardo Dallacqua Santiago
Secretário

Luiz Carlos Graci
Membro

Membros do Conselho Administrativo

Adriano da Silva Araújo
Presidente

Roberta Maria Pereira Cunegundes
Vice-Presidente

Joyce Palomo
Secretária

Eder Ceolin
Membro

Secretaria de Assistência Social

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LOUVEIRA/SP.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2026

"Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Conjunta de Inscrição e Certificação de Entidades e Organizações da Sociedade Civil no âmbito dos Conselhos Municipais de Louveira/SP."

Os Conselhos Municipais, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Lei nº 1.286, de 23 de setembro de 1997;

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 2.376, de 23 de junho de 2014;

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, conforme Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018;

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, conforme Lei Municipal nº 1.813/2006, alterada pela Lei nº 2.695, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 01/2025, que institui a Comissão Conjunta de Inscrição de Entidades;

CONSIDERANDO a necessidade de composição da referida Comissão para análise dos processos de inscrição, manutenção e certificação das entidades e organizações da sociedade civil;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Conjunta de Inscrição e Certificação de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, composta pelos seguintes representantes:

I – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): **Gisele Maria Rodrigues de Oliveira Câmara**;

II – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): **Claudinei Braga Correia**;

1

III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD): **Alessandra Carriero;**

IV – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI): **Zileide Firmino da Silva;**

V – Profissional técnico qualificado: **Larissa Yassue Fukuda**.

Art. 2º Compete à Comissão Conjunta realizar a análise dos processos de inscrição, manutenção e certificação das entidades e organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente e da Resolução Conjunta nº 01/2025.

Art. 3º A Comissão poderá realizar análise documental, visitas técnicas, emissão de pareceres e demais procedimentos necessários à instrução dos processos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

Louveira, 24 de fevereiro de 2026.

Luzia Marques dos Santos Cecato
Presidente CMAS

Fatima Aparecida Olimpio de Oliveira
Presidente CMPCD

Aline Rodrigues de Jesus
Presidente CMDPI

Gisele Maria Rodrigues de Oliveira Câmara
Presidente CMCDA

2

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 10977/2023-2
Data de Protocolo: 20/02/2026
CEVS: 352730601-863-000306-1-9 Data de Validade: 23/02/2027
Razão Social: E & M CENTRO MEDICO E PSICOLOGICO LTDA CNPJ/CPF: 52.712.117/0001-00 Endereço: Rua Armando Steck, 159 sala 03 Centro Município: Louveira CEP: 13290-003
UF: SP
Resp. Legal: MÁRCIA CRISTINA DUÊS DA COSTA CPF: 11912428890
Resp. Técnico: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CPF: 67471773804
CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:30163 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 1036/2025-1
Data de Protocolo: 13/02/2026
CEVS: 352730601-863-000342-1-5 CEVS: 352730601-863-000343-1-2
Data de Validade: 25/02/2027
Razão Social: RF ODONTO LTDA CNPJ/CPF: 58.834.812/0001-12
Endereço: Rua das Rosas, 321 casa 03 Jardim Primavera Município: Louveira CEP: 13294-334 UF: SP
Resp. Legal: RENAN ASSONI FORNAZARO CPF: 45727500842
Resp. Técnico: RENAN ASSONI FORNAZARO CPF: 45727500842
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:138709 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

3. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 1036/2025-1
Data de Protocolo: 13/02/2026
CEVS: 352730601-863-000342-1-5 CEVS: 352730601-863-000342-1-5
Data de Validade: 25/02/2027
Razão Social: RF ODONTO LTDA CNPJ/CPF: 58.834.812/0001-12
Endereço: Rua das Rosas, 321 casa 03 Jardim Primavera Município: Louveira CEP: 13294-334 UF: SP
Resp. Legal: RENAN ASSONI FORNAZARO CPF: 45727500842
Resp. Técnico: GIOVANNI CUNHA CPF: 40177059877
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:115358 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 8160/2021-13
Data de Protocolo: 18/02/2026
CEVS: 352730601-477-000057-1-1 Data de Validade: 05/04/2026
Razão Social: AUDREY APARECIDA STAKFLLETTE LTDA CNPJ/CPF: 37.969.068/0001-93 Endereço: Tiradentes, 103 Vila Pasti Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: AUDREY APARECIDA STAKFLLETTE CPF: 20173470866
Resp. Técnico: HARYANE MIDORY DE SANTI CPF: 25888651869
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:55120 UF:SP
Resp. Técnico: ALEX COSTA FERRAZ CPF: 28543253896
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:36874 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

.....